



**UnB**

Universidade de Brasília  
Faculdade de Ciência da Informação

**ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO NA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Thamires Coutinho Carvalho  
Orientadora: Prof. Dra. Michelli Pereira da Costa

Brasília  
2022

Thamires Coutinho Carvalho

**ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO NA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Monografia apresentada ao curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia Universidade de Brasília. Orientadora: Prof. Dra. Michelli Pereira da Costa.

Brasília  
Setembro, 2022

## FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C331e Carvalho, Thamires Coutinho  
Estudo de caso do processo de adequação à Lei Geral de  
Proteção de Dados Pessoais da Biblioteca Pedro Aleixo na  
Câmara dos Deputados / Thamires Coutinho Carvalho;  
orientador Michelli Costa. -- Brasília, 2022.  
72 p.

Monografia (Graduação - Biblioteconomia) -- Universidade  
de Brasília, 2022.

1. . I. Costa, Michelli, orient. II. Título.



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Título:** ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Autor(a):** Thamires Coutinho Carvalho

Monografia apresentada em **23 de setembro de 2022** à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador(a) (FCI/UnB): Dra. Michelli Pereira da Costa

Membro Interno (FCI/UnB): Dra. Rita de Cássia do Vale Caribé

Membro Externo (Câmara dos Deputados): Me. Ernani Rufino do Santos Junior

Em 07/05/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Michelli Pereira da Costa, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 04/10/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia do Vale Caribe, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 05/10/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Coutinho Carvalho, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI RUFINO DOS SANTOS JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8765019** e o código CRC **69DEC2CB**.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à **Deus** que por seu amor e misericórdia sempre está ao meu lado a me guiar e cuidar. Que me prova todos os dias que os planos que Ele tem reservado para mim são bem maiores que os meus.

À minha família que sempre me incentivou a estudar pois me ensinaram que umas das melhores formas de ter uma vida melhor é por meio da Educação. Em especial agradeço minha mãe, **Margarete Coutinho**, que todos os dias preparava minha marmita para o meu almoço e nunca me deixava sair para aula sem tomar café da manhã. Ao meu pai, **Nicolau Carvalho**, que sempre me dava uma carona até a faculdade e sempre me lembrava de descansar e relaxar. A minha irmã, **Maiara Coutinho**, que sempre me dava dicas universitárias de como sobreviver a UnB e de como melhorar os meus trabalhos. Além de mostrar que a primeira graduação é apenas um começo e que muitas outras coisas estão por vir.

Ao meu noivo, **Rafael Salles**, que foi um dos maiores presentes de Deus da minha vida que ganhei durante esse período que estive na graduação. Ele sempre estudava comigo e me incentiva a buscar novos conhecimentos. Além de muito ter me ajudado nessa reta final de curso sempre lendo e relendo este trabalho de conclusão de curso.

Ao meu sogro e sogra, **Euler Pereira e Patrícia Salles**, que sempre me incentivaram a estudar e finalizar o meu curso, além de me receberem quase todos os fins de semana para estudar na casa deles. Aos cunhados, **Vitor Salles e Thais Salles**, que compartilhávamos de nossas alegrias e dificuldade de estudantes da Universidade de Brasília.

As minhas amigas queridas, **Blena Estevam e Kenya Alves**, que foram as melhores parceiras de trabalhos por toda dedicação e competência que tinham. E por alegrarem o meu dia a dia com as nossas conversas principalmente no intervalo na frente da nossa faculdade e no ônibus de caminho para rodoviária. Até mesmo na pandemia demos um jeito de estudar juntas e ajudar uma a outra.

Aos meus estágios dos quais consegui aprender muitas coisas da atuação da Biblioteconomia, mas também da vida. Em especial tenho um agradecimento a minha primeira equipe formada pela **Priscila Braga, Márcio Lara, Aristides**

**Ribeiro** e **Amanda Nunes** que foram exemplo de uma equipe organizada, comprometida e unida.

A minha orientadora, **Michelli Costa**, que aceitou me ajudar a fazer este trabalho mesmo sabendo dos desafios de ser um tema recente e ainda pouco estudado na nossa área. Além de ter sido um exemplo de professora ao longo da graduação pelo seu entusiasmo, dedicação e compreensão.

Agradeço ainda a Câmara dos Deputados por me acolher como estagiária e me dar a oportunidade de retornar para realização deste trabalho. Em especial agradeço aos profissionais: o bibliotecário **Ernani Rufino** que se apresentou aberto a me receber para realização desta pesquisa juntamente com o apoio da bibliotecária **Clarice de Freitas**. E agradeço ao encarregado de dados **Fernando Pereira**, que me ajudou muito ao compartilhar de toda sua experiência acerca do tema.

Por fim posso afirmar que sem as pessoas mencionados neste texto e outras que guardo no meu coração a caminhada teria sido muito mais árdua. Por isso sou muito grata a todos, e espero continuar trilhando junto de vocês os próximos caminhos que estão por vir.

“Sábio é aquele que conhece os limites da própria ignorância”  
Sócrates

## RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, apresenta o correto tratamento de dados que deve ser realizado a fim de garantir direitos e deveres aos cidadãos. Esta é uma legislação que exige adequações ao que antes se tinha com relação a tratamento de dados por pessoa natural ou jurídica. Isso fez com que surgissem muitas publicações no meio jurídico pois muito acerca do tema é procurado para fins de adequação à legislação que é aplicável em diversos ambientes, um deles é o das bibliotecas. Este trabalho buscou identificar como está ocorrendo esse processo de adaptação à nova normativa no âmbito da Biblioteconomia. Assim esse estudo teve como objetivo principal identificar o processo de adequação à LGPD na biblioteca especializada Pedro Aleixo, ou seja, um trabalho realizado por meio de um estudo de caso. Nele foi possível descrever e analisar informações coletadas de entrevista a três servidores da Câmara dos Deputados ligados a temática em estudo. O trabalho conseguiu encontrar a perspectiva histórica da chegada da LGPD no órgão com foco na biblioteca; os principais documentos publicados acerca da temática no órgão; o entendimento das divisões das funções de controlador, operador, encarregado e outros; a forma como os princípios da LGPD são seguidos. Concluiu-se que a Câmara dos Deputados buscou se adequar a LGPD e reflexo disso foram: publicação de documentos oficiais acerca do tema no órgão; delimitação das funções e adequações de contratos dos servidores terceirizados; processo de mapeamento de dados para serem inseridos no novo software que será adquirido; e a identificação que os princípios da necessidade, finalidade e adequação estão sendo mais contemplados e contraponto dos princípios do livre acesso, qualidade de dados e transparência pois estão ainda mais distantes de serem concretizados de fato.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados; Biblioteca especializada; Câmara dos Deputados.

## **ABSTRACT**

The General Data Protection Law (LGPD), Law 13,709/2018, presents the correct treatment of data that must be carried out in order to guarantee rights and duties to citizens. This is the legislation that requires adjustments to what was previously used in relation to data processing by natural or legal persons. This led to the emergence of many publications in the legal environment, as much about the subject is sought for purposes of adapting to the legislation that is applicable in different environments, one of which is the libraries. This work sought to identify how this process of adaptation to the new regulations within librarianship is occurring. Thus, this study had as its main objective to identify the process of adaptation to the LGPD in the specialized library Pedro Aleixo, that is, a work carried out through a case study. In it, it was possible to describe and analyze information collected from interviews with three employees of the Chamber of Deputies linked to the theme under study. The work managed to find the historical perspective of the arrival of LGPD in this public organization with a focus on the library; the main documents published on the subject in the place; understanding of the divisions of the functions of controller, operator, foreman and others; and the way in which the principles of the LGPD are followed. It was concluded that the Chamber of Deputies sought to adapt to the LGPD and a reflection of this was: the publication of official documents on the subject in the government department; delimitation of the functions and adjustments of contracts of outsourced servers; and data mapping process to be inserted in the new software that will be acquired.

**Keywords:** General Data Protection Law; Specialized Library; Chamber of Deputies.

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1 - Gerações de leis de proteção de dados pessoais.....</b>	<b>26</b>
<b>Figura 2 - Funções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.....</b>	<b>39</b>

## **LISTA DE QUADROS**

<b>Quadro 1 - Mapeamento de dados pessoais na biblioteca .....</b>	<b>56</b>
--	-----------

## LISTA DE SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CEDI	Centro de Documentação e Informação
DPO	<i>Data Protection Officer</i>
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MCI	Marco Civil da Internet
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RVBI	Rede virtual de bibliotecas
UE	União Europeia

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b><u>INTRODUÇÃO</u></b>	<b>16</b>
1.1	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA	17
1.2	OBJETIVOS	18
1.2.1	OBJETIVO GERAL	18
1.2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
1.3	CONTEXTO DE PESQUISA	19
<b>2</b>	<b><u>REVISÃO DE LITERATURA</u></b>	<b>22</b>
2.1	A PERSPECTIVA HISTÓRICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	22
2.1.1	DEBATES LEGISLATIVOS NO BRASIL	26
2.1.2	REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)	29
2.2	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	30
2.2.1	FUNDAMENTOS	30
2.2.2	TIPOS DE DADOS	33
2.2.3	PRINCÍPIOS DA LGPD	39
2.2.4	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)	42
2.3	BIBLIOTECA ESPECIALIZADA	43
<b>3</b>	<b><u>METODOLOGIA</u></b>	<b>46</b>
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	46
3.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	47
<b>4</b>	<b><u>RESULTADOS E DISCUSSÃO</u></b>	<b>49</b>
4.1	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	49
4.1.2	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS	56
4.2	PERSPECTIVAS FUTURAS	59

**REFERÊNCIAS..... 63**

## 1 INTRODUÇÃO

As diversas mudanças de organização social vividas pela sociedade ao longo do tempo foram determinantes para estabelecimento dos marcos históricos de cada período (BIONI, 2021). Ainda, Bioni (2021) descreve que cada sociedade possuiu um elemento central para o desenvolvimento. Por exemplo, na sociedade agrícola, esse elemento foi a terra; na sociedade industrial, a eletricidade e as máquinas a vapor; na sociedade pós-industrial; a prestação de serviços; e na atual que é a sociedade da informação, tem-se a informação como o principal elemento de desenvolvimento.

Essa nova forma de organização da sociedade influencia no desenvolvimento de diversos aspectos sociais, tais como legislativo, econômico, político, cultural, entre outros. No aspecto legislativo, novas leis tiveram de ser criadas a fim de assegurar os deveres e direitos do cidadão diante dos efeitos colaterais dessa nova forma de organização social. Por se tratar de informação, foram desenvolvidas muitas formas de coleta, tratamento e armazenamento, inclusive de forma prejudicial aos cidadãos ou titulares de dados. No contexto brasileiro, o exemplo dessa mudança nas legislações está na criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Neste trabalho, a Lei nº 13.709/2018 “que dispõe sobre o tratamento de dados [...] com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018, art.1) foi o principal instrumento utilizado para avaliar a proteção de dados dentro de uma biblioteca. Dessa forma, também foi levado em consideração o atual contexto das bibliotecas em se preocuparem quanto à adequação a essa lei.

A estrutura deste trabalho se inicia na introdução que apresenta o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa da relevância do tema para a área de conhecimento da biblioteconomia e de interesse pessoal, e o contexto de pesquisa sobre a biblioteca em estudo. Em seguida é apresentada uma revisão da literatura com a perspectiva histórica da legislação de proteção de dados, depois uma identificação dos principais tópicos de entendimento da LGPD e por fim é apresentado a caracterização do tipo de biblioteca escolhida.

A biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputadas foi a biblioteca escolhida para ser estudada neste trabalho. Ou seja, o estudo dessa biblioteca em específico a respeito da LGPD configurou este trabalho como um estudo de caso. No qual por meio

de entrevista aos dois bibliotecários da Câmara que atuam na biblioteca e ao encarregado de dados do órgão, foi possível identificar o processo de início e atualidade da legislação dentro da biblioteca e do órgão como um todo.

### **1.1 Definição do problema e justificativa**

O aumento de informações, na internet e fora dela, que são utilizadas, analisadas e compartilhadas diariamente, fez com que autoridades competentes e pessoas comuns iniciassem um processo de reflexão sobre como as informações, principalmente referentes a dados pessoais, devem ser armazenadas e utilizadas.

Nesse contexto, como afirma Buchain (2021, p. 55), “está fortemente apoiado na exploração do comércio de dados, exigindo da sociedade a criação de um instrumento legislativo para regular esse verdadeiro mercado digital.” Isto é, o atual modelo econômico com uso de dados pessoais tornou-se ainda mais valioso para empresas, as quais conseguem aumentar seus lucros com a análise dos dados de seus usuários. Além disso, muitas empresas também se interessam em comprar essas informações para diversos fins, não apenas econômicos, mas, em certos casos, políticos.

Como exemplo, vê-se o ocorrido entre a rede social Facebook e a empresa Cambridge Analytica (ENTENDA, 2022), em que a rede social disponibilizou informações de seus usuários sem o consentimento destes para referida empresa. A Cambridge Analytica utilizou os dados recolhidos dos usuários do Facebook para influenciar as escolhas dos eleitores nas eleições de 2018 nos Estados Unidos. O Facebook admitiu o ocorrido e, por consequência, muitas pessoas se sentiram inseguras em continuar utilizando a rede social. Este é um exemplo real da importância do prestador de algum serviço ou produto mostrar transparência e segurança ao seu usuário quanto à captura e ao uso de suas informações pessoais.

As autoridades de diversas partes do mundo estão na busca de estabelecer legislações que protejam seus cidadãos. No Brasil, a legislação de proteção de dados entrou em vigor no ano de 2020 e a aplicação de penalidades entrou em vigor partir de agosto de 2021, impondo-se sobre todos que fazem a utilização de dados pessoais, salvo algumas exceções. Assim, no contexto das bibliotecas, essas também passaram a se preocupar em estar de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados, pois utilizam para o cadastro de seus usuários os dados pessoais destes, de forma

agora a pensar em todo exercício de coleta, armazenamento, tratamento e exclusão desses dados realizados pela biblioteca.

O trabalho foi motivado pelo contato diário com a temática no processo de seleção de livros jurídicos na biblioteca em que estagiei, pelos casos apresentados em palestras, jornais e documentários sobre a atual necessidade de empresas e instituições em se regularizarem diante da nova lei. Além disso, há um sentimento individual de desconforto ao informar dados pessoais sem saber verdadeiramente quais políticas e aplicação da lei estão sendo seguidas pelas instituições. Orientada por essas motivações, buscou-se entender como toda essa discussão estaria sendo aplicada dentro das bibliotecas.

A pesquisa buscará entender essa temática por meio de um estudo de caso sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, na Biblioteca Pedro Aleixo, na Câmara dos Deputados. O estudo se destina a outras bibliotecas que ainda não realizaram suas adaptações, ajudando-as neste processo; a usuários para que se sintam confortáveis em fornecer seus dados quando vão a uma biblioteca; e a estudantes da Ciência da Informação que buscam mais sobre o tema, o qual ainda é tão pouco discutido nessa área.

Na finalidade de entender sobre a temática da LGPD dentro da biblioteconomia e após a verificação de que existia ainda poucos textos acerca do tema buscou-se identificar o cenário da LGPD em um ambiente específico. Assim, a pergunta principal que o trabalho irá responder é: Como está sendo o processo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Biblioteca Pedro Aleixo na Câmara dos Deputados?

## **1.2 Objetivos**

Para responder à pergunta principal deste estudo foram estabelecidos o objetivo geral e os objetivos específicos a seguir.

### **1.2.1 Objetivo geral**

Identificar o processo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Biblioteca Pedro Aleixo na Câmara dos Deputados no uso dos dados pessoais para os processos de circulação do acervo e cadastro e usuário.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- A) Descrever o processo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Biblioteca da Câmara dos Deputados para os processos de circulação do acervo e cadastro e usuário;
- B) Analisar o processo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Biblioteca da Câmara dos Deputados para os processos de circulação do acervo e cadastro e usuário.

### 1.3 Contexto de pesquisa

Esta pesquisa tem a biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados como unidade centro de estudo. Por isso se faz importante apresentar suas características fundamentais conforme é apresentado no site oficial da Câmara dos Deputados que fala sobre histórico<sup>1</sup> e informações gerais da biblioteca<sup>2</sup> e no regimento interno da biblioteca<sup>3</sup> publicado no ato da mesa de nº 63 de 8 de janeiro de 2013. Além do recebimento de dados atualizados sobre a Biblioteca disponibilizados pelo bibliotecário Ernani Rufino a esta pesquisa.

A biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados teve sua efetiva fundação no ano de 1866. Porém anteriormente a esse período desde 1823 alguns serviços de biblioteca já ocorriam de forma a resultar em uma futura biblioteca. A primeira atividade típica de biblioteca realizada por deputados do Brasil foi a solicitação de livros emprestados à Biblioteca Imperial em 1823 por ocasião da necessidade de material para as seções da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Biblioteca: Histórico. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/bibhist.html>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Biblioteca. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>3</sup> BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Ato da Mesa nº 63, de 8 de janeiro de 2013. Aprova o Regimento interno da biblioteca. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: [l1nq.com/F4Tmv](http://l1nq.com/F4Tmv). Acesso em: 25 jul. 2022.

Anos mais tarde, em 1864, houve um parecer da Câmara dos Deputados que indicava a necessidade da criação de uma biblioteca com acervo capaz de atender às demandas dos trabalhos desenvolvidos na Casa. Este mesmo parecer autorizou a criação dessa biblioteca que foi efetivamente fundada em 1866.

No Século XX, a biblioteca passou por transformações administrativas, período no qual houve a criação do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados que controlaria e dirigiria as atividades de informação da Câmara. Ainda nesse século se estabeleceu o nome da biblioteca como Biblioteca Pedro Aleixo para homenagear este político que tinha forte atuação no cenário político da época, nome esse utilizado até hoje.

A biblioteca em estudo é do tipo biblioteca especializada parlamentar que como previsto por Madeira (2017, p. 298) a este tipo de biblioteca “têm como função primordial servir como fontes de informação ao parlamento dando apoio às atribuições constitucionais”. Sendo a esse tipo de biblioteca parlamentar a função principal de atendimento ao parlamento. Assim como previsto em seu regimento interno essa tem como missão:

fornecer suporte informacional às atividades legislativa, fiscalizatória e de representação dos parlamentares e de seus órgãos colegiados, bem como às atividades de apoio técnico-administrativo da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2014, art. 1º).

O suporte informacional é garantido por meio do acervo especializado na área de Ciências Sociais que conta com cerca de 200 mil obras, dentre elas 6000 obras raras, 2.100 títulos de periódicos impressos, além da assinatura de diversos periódicos eletrônicos e bases de dados de caráter técnico-científico. Além disso, é depositária: “I - das publicações oficiais da Câmara dos Deputados; II - e dos documentos oficiais e publicações de distribuição geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências” (BRASIL, 2014, art. 3º).

Para saber quais obras estão contidas no acervo da biblioteca é preciso entrar no catálogo da Rede virtual de bibliotecas (RVBI). Este um catálogo online e coletivo com outras bibliotecas o qual é utilizado pela biblioteca da Câmara. O serviço de empréstimo domiciliar dessas obras é permitido apenas para usuários que tem vínculo direto com a Câmara dos Deputados e apresentarem documento de identificação ou crachá funcional.

Os usuários que podem realizar o empréstimo estão previstos no artigo quinto do regimento da biblioteca:

I - Deputados Federais; II - Senadores; III - Ex-parlamentares; IV - Diretores da Câmara dos Deputados; V - Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados; VI - Servidores ativos e inativos da Câmara dos Deputados; VII - Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira do Senado Federal; VIII - Estagiários e adolescentes admitidos no âmbito do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pré-adolescente); IX - Empregados de empresas prestadoras de serviços contratadas pela Câmara dos Deputados; X - Bibliotecas sediadas no âmbito do Distrito Federal, que tenham um bibliotecário responsável pela administração do acervo; XI - Alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor, que não pertençam ao quadro de servidores da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2014, art. 5º).

No entanto, é permitido aos usuários externos o uso de outros serviços oferecidos como o acesso ao espaço de estudo, o uso dos computadores e a consulta do acervo de forma local.

A biblioteca possui uma sala de acessibilidade para usuários com deficiência visual, a qual dispõe de um programa que reconhece os comandos de voz e consegue ler o conteúdo que está no computador. Além disso, a biblioteca possui um evento periódico chamado “Encontro com o autor” no qual entrevista-se um autor de algum livro previamente selecionado. A entrevista é transmitida de forma online pelo canal da Câmara dos Deputados no Youtube.

Por fim, a biblioteca localiza-se no Centro de Documentação e Informação (CEDI) que se encontra no piso superior do anexo II da Câmara dos Deputados. O seu horário de funcionamento é de segunda a quinta-feira das nove às dezenove horas e na sexta-feira das nove às dezoito horas. No entanto, o horário de funcionamento pode ser alterado em caso de feriados ou por ordem de serviço do diretor do CEDI.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura é parte de um trabalho que, segundo Brizola e Fatin (2016, p. 27), "[...] é uma compilação crítica de obras que discorrem sobre uma temática, ou seja, a revisão de literatura, por ser um diálogo feito entre o pesquisador-escritor do trabalho e os autores por ele escolhidos para debater a temática". Assim, esta pesquisa busca, por meio de levantamento bibliográfico, apresentar conceitos e acontecimentos históricos da temática de forma delimitada e relevante ao entendimento do objeto de estudo.

O capítulo da revisão de literatura em seu primeiro tópico apresenta os principais eventos históricos sobre as legislações de proteção de dados, as quais foram influenciadoras para a LGPD brasileira. No segundo tópico, será apresentado o tema geral deste trabalho, que é o estudo da Lei Geral de Proteção de Dados em seus fundamentos, funções, princípios e outros tópicos da LGPD. Por fim, a apresentação do tipo de biblioteca em estudo por meio de um breve contexto histórico e conceituações apresentadas na literatura.

### 2.1 A perspectiva histórica da Lei Geral de Proteção de Dados

A comunicação em meio virtual tem seu marco inicial na Guerra Fria. Na qual, de maneira estratégica, os Estados Unidos desenvolveram um sistema de defesa que seria uma forma de comunicação em rede: o projeto ARPANET – Advanced Research Projects Agency Network –, esse foi o embrião para formulação da "rede das redes" conhecida hoje como a internet. Com o desenvolvimento da internet a partir dos anos 90, percebe-se a maior participação de usuários não apenas do meio científico, mas usuários comuns que utilizam da internet como novo meio de comunicação por meio das redes sociais. Segundo Lins, "[...] até a década de 1990, a Internet continuava a ser uma rede restrita à comunidade acadêmica e às agências governamentais. Dois desenvolvimentos vieram modificar essa concepção" (2013, p. 24). Esses foram o conceito de World Wide Web e a criação do *browser*, o navegador.

Os desenvolvimentos tecnológicos apresentados permitiram, de maneira global, o maior acesso de pessoas à internet. Mais usuários na rede simbolizam maior comunicação em meio virtual, o que significa dizer maior disponibilidade de informações em ambiente virtual. Assim, a temática de como essa quantidade de

informações está sendo coletada, tratada e disseminada é de interesse de pesquisadores, instituições e empresas. Em âmbito mundial, houve, então, a identificação de perigo quanto à segurança desses dados pessoais por parte dos usuários e das organizações governamentais. No entanto, a discussão sobre o tema proteção de dados pessoais, apesar de parecer recente, se iniciou na década de 1960, nos Estados Unidos, por meio da criação de uma disciplina jurídica que usava concepções do direito à privacidade e a segurança de dados das pessoas diante dos avanços tecnológicos:

A proteção de dados pessoais passou a atrair a atenção da comunidade jurídica na década de 1960, em resposta a projetos de construção de estruturas computacionais para o processamento centralizado de dados pessoais em andamento, nos Estados Unidos e, logo depois, em alguns países europeus (DONEDA, 2003, p. 119).

A referência apresentada diz que, após esse início da temática nos Estados Unidos, o tema se desenvolveu na Europa. Na cidade de Hessen, Alemanha, na década de 1970, foi desenvolvida a primeira legislação acerca do tema de proteção de dados pessoais, a qual caracteriza a primeira geração de legislação de proteção de dados. O desenvolvimento dessa legislação, segundo Menke (2019), se deu pelo fato de os cidadãos da Alemanha estarem preocupados como os iniciais avanços computacionais poderiam interferir na segurança de seus dados. Apesar de não serem como os avanços da tecnologia conhecidos atualmente pela disseminação e descentralização da informação por meio da Internet. Na época a representação do perigo estava na possibilidade de banco de dados centralizados.

No contexto tecnológico da época, os cidadãos da Alemanha temiam que, com esses avanços, permitiriam ao Estado Alemão a capacidade de processamento de dados em maior escala; e, assim, esse teria a centralização de informações pessoais dos cidadãos em banco de dados (MENKE, 2019). Diante desse risco de segurança dos dados, as pessoas se encontraram na necessidade de instrumento que limitassem esse uso de tecnologias de forma a proteger os dados pessoais da sociedade. Como apresentado em síntese, pelo autor Doneda, sobre a primeira geração, essa ficou marcada por ser “[...] composta por normas que refletiam estado da tecnologia e a visão do jurista à época, pretendendo regular um cenário no qual centros elaboradores de dados, de grande porte, concentrariam a coleta e gestão dos dados pessoais” (2011, p. 96).

O final da década de setenta ficou marcada como a segunda geração de leis de proteção de dados. Esse período se diferencia da primeira geração, que estava com maior foco de limitar o acesso aos dados por meio da tecnologia, para um contexto em que os cidadãos passam a ver sua privacidade e proteção de dados como liberdade negativa<sup>4</sup>. Isto é, os cidadãos passam a reivindicar seu direito de contestação e defesa ao tratamento de dados. Logo em seguida a esse período, no contexto, surgiram, segundo Mendes, vários instrumentos legislativos internacionais e transnacionais contribuintes para a proteção de dados no mundo, como citado pela autora “[...] a Convenção 108 do Conselho da Europa (1981), as diretrizes da OCDE para a proteção da privacidade e dos fluxos transfronteiriços de dados pessoais (1980) e a Diretiva Europeia 95/46/CE à proteção de dados pessoais (1995)” (2014, p. 9).

A escrita da legislação de proteção de dados na Alemanha foi realizada no início da década de setenta, no entanto, foi apenas em 1977 que teve a aprovação pelo parlamento Alemão. Nesse contexto, inicia-se a terceira geração de leis que “passou a abranger mais do que a liberdade de fornecer ou não os próprios dados pessoais, preocupando-se também em garantir a efetividade desta liberdade” (DONEDA, 2011, p. 97).

Essa foi considerada a terceira geração a qual ficou marcada pela decisão do Tribunal Constitucional Federal sobre o censo demográfico que se realizava em 1983, na Alemanha (MENKE, 2019). O censo demográfico não apenas iria coletar dados da quantidade de habitantes na cidade, mas dados pessoais dos cidadãos, e isso não foi do agrado da população, que reivindicou medidas de segurança para proteção de seus dados. Assim, nessa decisão, foi estabelecido o direito fundamental à autodeterminação informativa.

Segundo Silva e Melo (2019, p. 364), a autodeterminação informativa “é uma afirmação do personalismo e proporciona à pessoa o controle de suas informações. Aquele clássico direito à privacidade de não intromissão foi transformado no direito à autodeterminação informativa”. Isto é, as pessoas têm o direito em determinar a situação de controle de suas informações por outros, eles devem ser os protagonistas

---

<sup>4</sup> Segundo Lourinho (2017, p. 462) “liberdade negativa é entendida pelo pensamento liberal como a ausência de obstáculos para o exercício da liberdade individual, em que o indivíduo pode agir e decidir o que quiser sem que seja impedido pelo Estado.”

das decisões sobre os próprios dados. Como apresentado por Menke, “autodeterminação informativa dá ao indivíduo o poder, de ele próprio decidir acerca da divulgação e utilização de seus dados pessoais” (ROBNAGEL, 2003, p.693- 694 apud MENKE, 2019, p. 788).

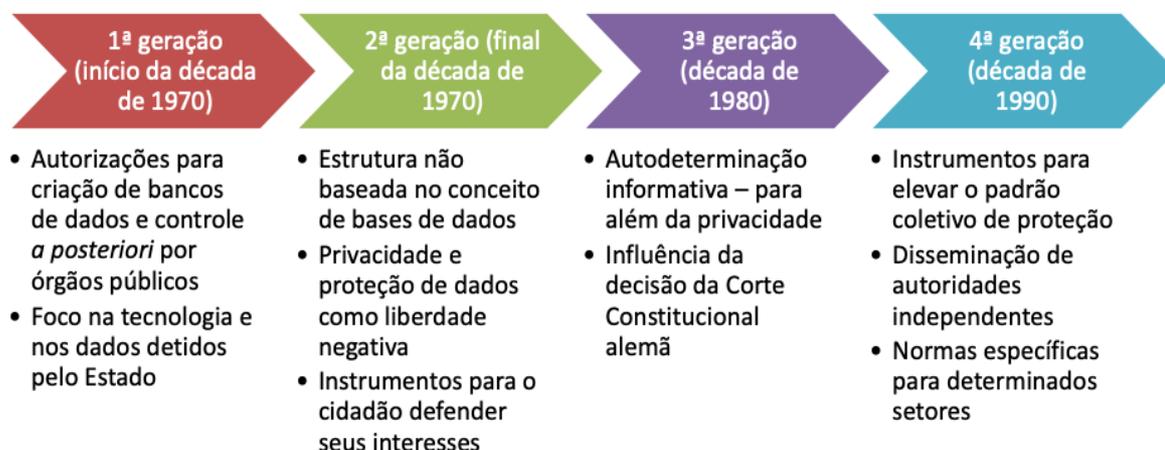
Na década de noventa está a quarta geração de leis de proteção de dados que ficou marcada por “nestas leis procura-se focar o problema integral da informação, pois elas presumem que não se pode basear a tutela dos dados pessoais simplesmente na escolha individual – são necessários instrumentos que elevem o padrão coletivo de proteção” (DONEDA, 2011, p. 98). Isto é, a quarta geração tem como foco apresentar instrumentos que elevem o padrão de dados pessoais não apenas para direitos individuais, mas também coletivos. Outra característica desse período foi a:

[...] disseminação do modelo das autoridades independentes para atuação da lei [...] e também o surgimento de normativas conexas na forma, por exemplo, de normas específicas para alguns setores de processamento de dados (para o setor de saúde ou de crédito ao consumo) (DONEDA, 2011, p. 98).

Isto é, a criação desses modelos serve para auxílio do cumprimento da lei. Por exemplo, os guias com modelos os quais a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil elabora para que seja cumprida a lei de acordo com os modelos. Ou, ainda, o modelo de proteção de dados pessoais de países europeus de acordo com Doneda (2011), que estes transcreveram para seus ordenamentos a Diretiva 95/46/CE e a Diretiva 2000/58/CE.

A figura 1 faz uma síntese sobre o processo histórico das gerações de leis de proteção de dados apresentado nesta primeira parte do trabalho. O quadro foi elaborado por Miriam Wimmer, que é atual diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e apresentou esta imagem em uma de suas palestras sobre a temática a fim de ilustrar, de forma conjunta, as principais características de cada geração. Em seguida, será apresentada a parte histórica nacional para construção da atual Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil.

**Figura 1 - Gerações de leis de proteção de dados pessoais**



Fonte: Wimmer (s. d.)

### 2.1.1 Debates legislativos no Brasil

No contexto brasileiro, existiam, antes da criação da LGPD, legislações nacionais que já abordavam conceituações, direitos e deveres acerca do tema privacidade e proteção de dados, no entanto, era de forma fragmentada e não existia uma legislação própria para tratamento desse tema. Inicialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) apresenta o direito a privacidade em seu artigo quinto, em que apresenta que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1998, Art. 5, X).

Em 1990, surgiu o Código de Defesa do Consumidor em que, na sua seção sexta sobre bancos de dados e cadastros de consumidores, apresenta que o consumidor tem direito a ter acesso aos dados ao seu respeito como previsto em “[...] terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes” (BRASIL, 1990, art. 43), assim como também é demonstrado na LGPD.

No ano de 2011, aprovou-se a Lei de Cadastro Positivo, que passou por revisão em 2019. Essa lei diz respeito sobre o cadastro automático de consumidores em banco de dados para verificação de crédito da pessoa física ou jurídica. Como está

previsto em seu artigo primeiro “Esta lei disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito” (BRASIL, 2011, art. 1º). Essa permite o uso de dados de crédito das pessoas para consulta em bancos de dados de forma a não necessitar do consentimento delas. No entanto, essa lei possibilita que as pessoas solicitem a retirada de seus dados do banco de dados. É importante ressaltar que esse caso de permissão de acesso aos dados de linha de crédito é uma das hipóteses previstas no artigo sétimo da LGPD para tratamento de dados.

Por fim, as mais recentes leis nacionais sobre a temática antes da LGPD foram: a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil, que serão mais detalhadas nos tópicos seguintes devido a sua alta relevância para a Lei Geral de Proteção de Dados.

### **Lei Acesso à Informação (LAI)**

A LAI é a Lei n. 12.527, publicada em 2011, em que, segundo Jardim (2012, p. 6), essa lei “foi precedida de um longo processo em torno da construção do direito à informação no Brasil, no bojo da redemocratização do país após 1985”. Assim, ela tem por finalidade garantir o acesso à informação aos cidadãos por meio do encaminhamento de pedido de acesso às informações de interesse aos órgãos ou às entidades previstos em seu artigo primeiro.

O advento da LAI possibilitou aos cidadãos terem maior transparência aos serviços e processos por meio do acesso à informação de forma não apenas passiva, mas sim ativa. No sentido que a LAI prevê, em seu artigo oitavo, que é dever dos órgãos e entidades públicas “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. (BRASIL, 2011, art. 8º). Isto é, o cidadão tem por direito não apenas de solicitar informações, mas também ter uma facilidade de acesso a elas sem precisar de solicitação.

A Lei de Acesso à Informação tem relação direta com a LGPD como demonstrada no trecho a seguir:

Pode-se dizer que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados surgem com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade com finalidade de garantir transparência, quanto à

circulação de dados e informações, de forma clara, precisa e facilmente acessível (SOUSA; BARRANCOS; MAIA, 2019, p. 240).

Assim percebe-se que ambas as legislações têm como foco o acesso à informação. O direito fundamental ao acesso à informação era previsto desde a Constituição de 1988. No entanto, ainda não existiam leis específicas para regulação desse tema. O surgimento de legislação específica se tornou possível graças a uma movimentação social que pressionava o governo federal, de forma sucessiva, a disponibilizar informações referentes ao que ocorreu na ditadura militar. Neste contexto e aliado a uma tendência mundial de promover informação, foi construído um projeto de lei que, em 2011, deu origem à LAI brasileira (BARROS; RODRIGUES, 2016).

### **Marco Civil da Internet (MCI)**

A Lei n. 12.965, de 23 de junho de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, foi inspirada na resolução de 2009 do Comitê Gestor da Internet no Brasil a qual tem por título "*Os princípios para a governança e uso da Internet*"<sup>5</sup>. Segundo Bioni (2021), o MCI "inaugurou uma normativa específica para direitos e garantias do cidadão nas relações travadas na internet" (2021, p. 124).

A lei tem por objetivo possibilitar acesso e produção de informação por meio virtual para todos os cidadãos de forma livre. No entanto, como previsto no artigo terceiro da lei, dentre os princípios para uso da internet brasileira está "a proteção dos dados pessoais, na forma da lei" (BRASIL, 2014, art. 3º, III) a fim de regulamentar limites de uso da internet.

Os objetivos dessa lei são expostos no seu artigo quarto que apresenta, por exemplo, a promoção ao direito de acesso à internet por todos, acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos que são direitos diretamente relacionados à liberdade de expressão dos cidadãos seja para produção ou consumo de informações.

---

<sup>5</sup> COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Resolução CGI.br/RES/2009/003/P**. Os princípios para a governança e uso da Internet. 2009. Disponível em: [https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br\\_Resolucao\\_2009\\_003.pdf](https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br_Resolucao_2009_003.pdf). Acesso em: 14 jun. 2022.

A legislação do MCI apresenta direitos e garantias sobre proteção de dados relevantes e que também aparecem na atual LGPD. Como apresentado pelo autor Bioni, são expressos na lei a “[...] necessidade de consentimento do usuário para a coleta, o uso, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais, tal como para sua transferência a terceiros” (2021, p.126). A exclusão de dados dos usuários também já era prevista no MCI, só que apenas contexto da internet.

Assim, visto sobre legislações nacionais relevantes para a construção da LGPD será apresentado Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Essa é a legislação europeia que foi essencial para a promoção da construção desse tipo de normatização no mundo, em especial no Brasil com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Como apresentado por Ribas e Guerra “o RGPD acabou tornando-se fonte de inspiração legislativa para outros países, como o próprio Brasil, que até então não possuía nenhuma uma legislação do gênero” (2020, p.76).

### **2.1.2 Regulamento Geral de proteção de dados (RGPD)**

A União Europeia apresentava legislações relacionadas à proteção de dados pessoais desde o século passado. No entanto, não havia legislações específicas quanto ao assunto de maneira a considerar o novo cenário tecnológico ao qual as pessoas estão inseridas. Assim, no ano de 2012 foi proposto um projeto de lei que posteriormente em 2016 foi aprovado tendo dois anos de vacância para entrar em vigor no ano de 2018. O Regulamento da União Europeia (UE) 2016/679 seria o resultado de avaliação do parlamento e conselho Europeu para “proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados” (UNIÃO EUROPEIA, 2016, p.1).

O Regulamento geral de proteção de dados (GDPR) tem como objetivo a criação de uma legislação oriunda da Europa, mas com influências extraterritoriais na defesa e proteção de dados pessoais dos cidadãos europeus. Como previsto em seu artigo terceiro, sobre o ‘Âmbito de aplicação territorial’, este regulamento se aplica ao tratamento de dados dos cidadãos de toda a União Europeia (UE). É importante dizer que esse tratamento, mesmo que seja realizado fora da UE, deve seguir a lei, pois trata-se de dados relativos aos cidadãos europeus.

A alteração da política de privacidade de diversas lojas *online*, redes sociais e *sites* impactaram, em nível internacional, o tratamento dos dados dos usuários. Isso se deve muito ao fato de a legislação europeia declarar em seu artigo terceiro que:

[...] o tratamento de dados pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União, independentemente de o tratamento ocorrer dentro ou fora da União (UNIÃO EUROPEIA 2016, art. 3º).

Isto é, em nível territorial, mesmo que um serviço ou os bens de consumo estejam territorialmente fora da União Europeia, mas que sejam utilizados por cidadãos europeus, a legislação é válida. Em caso de descumprimento, responderá com sanções previstas no regulamento europeu. Na realidade brasileira, as empresas que se relacionavam aos países europeus tiveram de se adaptar e, atualmente, se atualizam quanto à legislação brasileira de proteção de dados que teve como base a legislação da Europa.

## **2.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

No seguinte tópico serão apresentados os principais tópicos de entendimento da LGPD. A princípio, no tópico fundamentos (2.2.1), apresenta-se a legislação em estudo por meio de seu conceito e mudanças sofridas. A *posteriori* são indicados os tipos de dados (2.2.2) apresentados na LGPD que serve de base para diferenciar cada um deles. Seguindo com os tipos de funções (2.2.3) que devem ser exercidas pelos profissionais. E, por fim, a indicação dos princípios (2.2.4) presentes na legislação.

### **2.2.1 Fundamentos**

A LGPD, Lei n. 13.709/2018, é uma legislação brasileira composta por 65 artigos que se baseou principalmente na legislação europeia, a GDPR, e pelo surgimento de outras legislações anteriores que trouxeram a temática de privacidade, proteção e tratamento de dados para discussão em todo território nacional. O estudo publicado por Aime e Obregón (2021) aborda que, apesar da iniciativa do legislativo brasileiro na regulamentação do assunto proteção de dados no Brasil, é possível perceber uma evidente “contribuição da GPRD como um fator que colaborou para a aceleração do processo legislativo, visto que a ausência de uma legislação nacional poderia trazer prejuízos ao país.” (AIME; OBREGÓN, 2021, p.10).

A história legislativa da LGPD teve como antecedentes: o Projeto de Lei n. 4.060/2012<sup>6</sup> por iniciativa de um parlamentar em tratar sobre tratamento de dados pessoais; e o Projeto de Lei n. 5.276/2016<sup>7</sup>, proposto pela Presidência da República diz sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. Ambas as propostas de legislações discutem sobre o tratamento de dados. Com influência dessas legislações e outras, formou-se a Lei Geral de Proteção de Dados, a qual foi sancionada no dia 14 agosto de 2018.

Segundo apontado pelas autoras Lemos e Passos (2020), essa lei sofreu mudanças depois de ter sido sancionada, como a aprovação da criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a prorrogação do início da entrada em vigor da lei a qual foi adiada para agosto de 2020 tendo como justificativa do contexto pandêmico. No entanto, segundo previsto no artigo 65 da LGPD sobre a sua entrada em vigor, ficou previsto que cobrança de multas e sanções começariam a ser aplicadas após 24 meses da entrada da lei em vigência, ou seja, em agosto de 2021.

A apresentação da lei se dá em seu artigo primeiro, que diz, em linhas gerais, a quem se destina e os objetivos, como demonstrado na referência a seguir:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018, art. 1º).

No trecho apresentado, a legislação faz um destaque para 'inclusive nos meios digitais', isso se dá pelo fato que a atual sociedade está envolvida em um mundo tecnológico, no qual aumentou a quantidade de informações e, principalmente, de dados pessoais dos titulares em grandes bancos de dados, que os deixaram em

---

<sup>6</sup> BRASIL. **Projeto de Lei 4.060/2012**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Brasília: Câmara do Deputados, 2012. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1001750&filename=PL+4060/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1001750&filename=PL+4060/2012).

<sup>7</sup> BRASIL. **Projeto de Lei 5276/2016**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1457459&filename=PL+5276/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457459&filename=PL+5276/2016)

situação de maior vulnerabilidade. Como apresenta o texto de Silva e Melo (2019, p. 355) “bancos de dados vulneram a dignidade dos indivíduos, uma vez que há a sua completa exposição e é possível criar um perfil com base em informações que antes permaneciam dispersas”. Isto é, informações que antes eram consideradas insignificantes, por estarem dispersas, passam a ter valor. Assim, os titulares daqueles dados, que passaram a dar informações, deveriam ser protegidos. Como pode-se observar na LGPD, a preocupação em proteger e garantir direitos aos seus usuários apresentou como fundamento:

I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018, art. 2º).

Neste trecho, no inciso segundo, é apresentado o direito de autodeterminação informativa como um dos fundamentos da LGPD. Segundo Mendes, “Nos debates sobre proteção de dados pessoais, o direito à autodeterminação informativa representa uma das expressões mais conhecidas” (2020, p.1). Dessa forma, fica perceptível sua importância ao ponto de ter sido inserido como um dos fundamentos da LGPD.

A aplicação da lei em estudo, segundo seu artigo terceiro, é válida “a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados” (BRASIL, 2018, art. 3º). Desde que siga as condições seguintes apresentadas:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional; II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019); III - os dados pessoais objeto do tratamento tenha sido coletados no território nacional. § 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta. § 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei (BRASIL, 2018, Art. 3).

Como apresentado no trecho anterior, entende-se que a legislação da LGPD segue os princípios da territorialidade e dos efeitos. O autor Buchain (2021) esclarece essa afirmação dos princípios na LGPD no seguinte trecho:

[...] tratamento seja realizada no território nacional ou se os dados tratados tenham sido coletados no território nacional (territorialidade) ou se a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta de bens e serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no país (princípio dos efeitos) (2021, p. 64)

A lei apresenta, ainda, oito casos que não terão aplicabilidade para o tratamento destes dados pela LGPD. Esses casos estão previstos no artigo quarto da legislação em estudo. Por exemplo, não será aplicado o tratamento de dados de fins exclusivamente de segurança pública, defesa nacional e segurança do Estado, dentre outros casos previstos em lei. No final desse artigo, a lei traz alguns parágrafos de condições e informações sobre essas situações em que a LGPD não será aplicada.

O estudo tem como foco o entendimento dos tópicos significativos dessa legislação para melhor entendimento dessa na aplicação na biblioteca em estudo. A seguir, serão apresentados alguns tópicos importantes para o entendimento da lei, como os tipos de dados, princípios seguidos, os direitos dos usuários e a nomenclatura e funções dos responsáveis que tem acesso aos dados. Por fim, a apresentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), uma das principais responsáveis pelo cumprimento e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil.

### **2.2.2 Tipos de dados**

A lei, por se tratar de dados, apresenta três denominações de tipos de dados em seu artigo quinto. Elas têm por finalidade demonstrar as conceituações destes termos que foram levados em relevância para a construção da lei em vista aos diversos conceitos desses termos na literatura. Por sequência, serão demonstradas essas conceituações apresentadas pela lei, mas também complementações acerca de cada termo de acordo com outros autores.

A princípio, antes de apresentar os conceitos dos termos trazidos pela lei, é importante destacar a relação entre o termo dado e a informação que, muitas vezes, são vistos como sinônimos. Segundo Bioni, "dado é o estado primitivo da informação pois não é algo que *per se* que acresce conhecimento. Dados são simplesmente fatos brutos que quando processados e organizados, se convertem em algo inteligível, podendo ser deles extraída uma informação" (2021, p. 31). Isto é, um dado por si só

não é informação, ele se transforma, depois de passar por algum tipo de tratamento de dados, em informação.

Essa diferença entre esses termos é abordada por diversos autores na área da Ciência da Informação. Como apresentou Miranda, “dado é o conjunto de registros qualitativos ou quantitativos conhecido que organizado, agrupado, categorizado e padronizado adequadamente transforma-se em informação” (1999, p. 286); e ainda apresentado por Souza e Almeida “Os dados não apresentam significados próprios, porém, representam a matéria-prima como uma série de observações, medidas ou fatos que podem ser representados como números, palavras, sons ou imagens ao qual é produzida a informação” (2021, p. 42). Assim, a seguir, serão apresentados os tipos de dados que aparecem na lei e as suas respectivas relações com a informação.

### **Dado Pessoal**

Segundo a lei, em seu inciso primeiro, o dado pessoal é “[...] informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2018, art. 5º). Assim, entende-se que até os dados que estão indiretamente ligados a uma pessoa, de forma que seja possível identificá-la, deverão seguir a LGPD. Na publicação da Directiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vai explicar o conceito identificável em:

É considerado identificável todo aquele que possa ser identificado, directa ou indirectamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social (UNIÃO EUROPEIA, 1995, art. 2º).

Em publicação no *site* do Governo Federal, apresenta-se a classificação de dados abordados na LGPD, que classificou dado pessoal como “[...] aquele que possibilita a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural” (GOVERNO FEDERAL, 2021). Ainda, citou-se alguns exemplos de dados que são considerados pessoais, como: nome e sobrenome, data de nascimento, cadastro de pessoa física (CPF), endereço, entre outros.

## **Dados pessoais sensíveis**

A legislação apresenta em destaque o conceito de tratamento de dados pessoais sensíveis. Esses dados são considerados sensíveis, pois, se forem mal utilizados, estão aptos a criar situações de discriminação e preconceito aos titulares (MORAES, 2008 apud NEGRI; KORKMAZ, 2019). Isto é, por meio desses dados, podem ocorrer situações de injustiça ou desigualdade com as pessoas por suas características pessoais específicas, como origem racial, escolha religiosa, política, sexual, entre outras características que individualizam cada ser humano. Como citado por Negri e Korkmaz (2019, p. 65), “[...] a natureza sensível de um dado também pode se configurar a partir de uma associação intrínseca à autodeterminação individual, como é o caso das convicções políticas, religiosas ou filosóficas, filiação sindical”, entre outras mencionadas pelos autores.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o dado sensível se apresenta como:

[...] dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (BRASIL, 2018, art. 5º).

No processo de coleta de dados sensíveis, ainda existe uma peculiaridade quando o titular de dados é criança e/ou adolescente. Nesse tipo de caso, o consentimento deve ser específico ao dado que se pretende coletar e deverá ter a permissão de pelo menos um dos pais ou responsáveis legais do menor de idade, assim como está previsto no artigo catorze da LGPD (BRASIL, 2018). A coleta desses dados sem o consentimento é prevista em lei, no entanto, apenas em caso de necessidade em contactar o responsável, e deverá seguir outras condições para uso e armazenamento de dados também indicados na legislação.

## **Dado anonimizado**

O termo anonimizado está relacionado ao conceito de anonimato. Segundo Affonso e Santana (2017, p. 23), “O termo anonimato representa o fato de o sujeito não ser unicamente caracterizado dentro de um conjunto de sujeitos. Nesse caso, afirma-se que o conjunto está anonimizado”. Sobre a perspectiva de dados

anonimizados ou não identificáveis, segundo apresentado por Buchain (2021), entende-se que foram dados coletados de titulares, mas que, por meios técnicos de processamento de dados, passaram a não serem identificáveis os respectivos titulares dos dados, assim garantindo à pessoa a sua desvinculação àqueles dados.

A LGPD apresenta sobre dado anonimizado é o “[...] dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (BRASIL, 2018, art. 5º). Nesse caso, a pessoa não fica sujeita à legislação da LGPD. No entanto, caso seja possível a reconstrução para acesso aos titulares que haviam sido desvinculados, não mais será caracterizada como anônimo, mas sim pseudonimizado, e assim estará sujeito a estar de acordo com as exigências da legislação.

### **2.2.3 Os agentes do tratamento de dados pessoais e o encarregado**

O cenário para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados exige o surgimento de novas funções para o cumprimento da lei quanto ao tratamento de dados. Nessa lei, são caracterizadas as quatro funções principais, são elas as funções de agentes de tratamento de dados: o controlador e o operador.<sup>8</sup> Em seu artigo quinto, que funciona como um glossário com termos e suas conceituações, apresenta o conceito de controlador e encarregado. Esses se referem à pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado em que, para aquele, competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais<sup>9</sup>; e para este é quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.<sup>10</sup>

A legislação apresenta essas conceituações nesse artigo, porém apresenta um capítulo único para tratar desse assunto de maneira mais detalhada, com informações sobre as obrigações das funções. Por exemplo, a obrigação do controlador em

---

<sup>8</sup> “IX- agentes de tratamento: o controlador e o operado” (BRASIL, 2018, art. 5º, IX).

<sup>9</sup> “VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” BRASIL, 2018, art. 5º, VI).

<sup>10</sup> “VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (BRASIL, 2018, art. 5º, VII).

elaborar relatórios de impactos à proteção de dados (art. 38)<sup>11</sup> e deve comunicar a ANPD sobre incidentes de segurança (art. 48)<sup>12</sup>. Ou, ainda, as funções dos operadores:

(i) seguir as instruções do controlador; (ii) firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador; (iii) dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2021, p. 16).

O capítulo sexto que trata ‘Dos agentes de tratamento de dados pessoais’, no qual, na primeira seção, fala sobre o controlador e operador em linhas gerais do que esses devem ou não fazer. Outros pontos mais específicos estão dispostos nas próximas seções. De forma complementar ao que foi estabelecido na LGPD, a ANPD criou um guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado publicado em maio de 2021 a fim de:

[...] estabelecer diretrizes não vinculantes aos agentes de tratamento e explicar quem pode exercer a função de controlador, do operador e do encarregado; as definições legais, os respectivos regimes de responsabilidade; casos concretos que exemplificam as explicações da ANPD e as perguntas frequentes sobre o assunto (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2021, p. 5)

O guia orientativo, publicado pela ANPD, cumpre com seus objetivos e facilita o entendimento de como se adequar ao que foi pedido na LGPD quanto às funções de acordo com cada contexto. Por exemplo, no contexto deste trabalho que tem um controlador de pessoa jurídica de direito público. Como foi posto no Guia, este tipo de caso se trata de uma situação peculiar, pois “[...] as competências decisórias são distribuídas internamente entre diferentes órgãos públicos” (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2021, p. 8). Outra peculiaridade do controlador no serviço público é que a:

LGPD atribuiu aos órgãos públicos obrigações típicas de controlador indicando que, no setor público, essas obrigações devem ser distribuídas entre as principais unidades administrativas despersonalizadas que integram

---

<sup>11</sup> “Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações” (BRASIL, 2018, art. 38).

<sup>12</sup> “Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e o titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” (BRASIL, 2018, art. 48).

a pessoa jurídica de direito público e realizam tratamento de dados pessoais (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2021, p. 9).

A outra função apresentada na LGPD é a de encarregado de dados ou, como conhecida internacionalmente, *Data Protection Officer* (DPO) que atualmente foi inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). As obrigações previstas ao encarregado constam no parágrafo segundo do artigo 41 (quarenta e um) da lei, por exemplo, prestação de esclarecimentos aos titulares, promover orientações sobre proteção de dados aos funcionários e contratados da entidade (BRASIL, 2018), entre outras obrigações descritas no decorrer da legislação.

Por fim, a última função apresentada nesse trabalho é sobre a do titular de dados. Essa função é mencionada na lei como “pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (BRASIL, 2018, art. 5º). No caso de uma biblioteca, corresponde aos usuários da biblioteca. A lei prevê em seu capítulo terceiro ‘Dos direitos do titular’ em que mostra de acordo com os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade os novos direitos advindos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Esses são indicados no artigo 18 (dezoito) da lei que prevê que o titular de dados pode obter do controlador a qualquer momento e mediante requisição exigir: I. confirmação da existência de tratamento; II. acesso aos dados que lhe diga respeito; III. correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo exceções; VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. Esses direitos estão de acordo com que está escrito na Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018).

Na figura 2, retrata-se, de forma sistematizada, as principais funções para o tratamento de dados visto neste trabalho. Primeiro, forma indicadas as duas funções de agentes de tratamento: o controlador e operador. Esses indicam a situação do tratamento de dados para o encarregado ou DPO a fim de que este preste os devidos esclarecimentos e a comunicação ao titular dos dados pessoais. Por meio da

Autoridade Nacional (ANPD), todo esse contexto representado na imagem é observado, fiscalizado e orientado.

**Figura 2 - Funções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados**



Fonte: (SILVA, 2020)

### 2.2.3 Princípios da LGPD

Os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados ensinam quais critérios uma empresa ou entidade devem ter para estarem de acordo com LGPD no processo de tratamento de dados. Os princípios “[...] têm como finalidade impor limitações ao tratamento de dados, bem como contribuir poder de controle ao indivíduo sobre o fluxo de seus dados” (MENDES; BIONI, 2019, p.165 apud LEMOS; PASSOS, 2020, p. 89). Isto é, os princípios são pontos necessários de serem seguidos a fim de garantir maior segurança às pessoas sobre seus dados. No artigo sexto da lei, constam os dez princípios apresentados na Lei Geral de Proteção de Dados para serem seguidos. A seguir, serão apresentados cada um dos princípios dispostos na legislação de forma comentada.

**Finalidade:** “realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades” (BRASIL, 2018, art. 6º, I). Isto é, o princípio da finalidade indica que o tratamento de dados deve visar um resultado único que seja

compatível e legítimo junto aos interesses da entidade e não seja modificado no decorrer do processo de tratamento de dados (COTS; OLIVEIRA, 2019).

**Adequação:** “compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento” (BRASIL, 2018, Art.6, II). A adequação deve ser feita de acordo com que foi estabelecido na finalidade. A qual se diferencia do princípio finalidade no fato que este “se preocupa com a regularidade da finalidade, enquanto o da adequação se refere ao procedimento adotado no tratamento” (NEVES, 2021, p. 23 apud COTS; OLIVEIRA, 2019).

**Necessidade:** “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.” (BRASIL, 2018, Art.6, III). Neste tópico, refere-se ao fato de que se deve ter apenas o controle de dados necessários à realização das atividades da entidade.

**Livre Acesso:** “garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais” (BRASIL, 2018, art. 6º, IV). Como foi visto no parágrafo sobre direito do titular, esse pode solicitar acesso aos seus dados de forma simples. No entanto, ressalta-se que não é um princípio absoluto (FENABRAVE, 2020). Como consta na LGPD (2018), para confirmar a existência ou ter acesso aos dados pessoais, é necessário, requisição em formato simplificado, e imediato do titular ou por meio de declaração. Essa deve, segundo a lei, indicar a “origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular” (BRASIL, 2018, art. 19º).

**Qualidade dos dados:** “garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento” (BRASIL, 2018, art. 6º, V). Essa garantia na qualidade dos dados permite aos seus titulares a segurança em saber que seus dados são tratados de forma precisa e atualizada (COTS; OLIVEIRA, 2019).

**Transparência:** “garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial” (BRASIL, 2018, art. 6º,

VI). O titular deve ter a clareza de quais dados a entidade tem acesso e formato de tratamento transparente.

**Segurança:** “utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão” (BRASIL, 2018, art. 6º, VII). Esse tópico diz respeito à segurança de dados contra situações de perigo. No entanto, a LGPD não apresenta possíveis requisitos de segurança. Assim, fica sob a responsabilidade da ANPD a divulgação de maiores orientações sobre o tema. Como fez, por exemplo, com a criação do *‘Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte’*<sup>13</sup> o qual trouxe orientações aos agentes de pequeno porte sobre a questão de segurança.

**Prevenção:** “adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais” (BRASIL, 2018, art. 6º, VIII). Isto é, adoção de medidas que seja possível identificar riscos e promover ações que evitem danos no processo de tratamento de dados.

**Não discriminação:** “impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos” (BRASIL, 2018, art. 6º, IX). Assim, não será possível realizar o tratamento de dados de forma que prejudique seu titular. Nesse sentido, não se pode haver discriminação aos titulares devido a sua condição sexual, racial, religiosa entre outras (SALES, 2021).

**Responsabilização e prestação de conta:** “demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas” (BRASIL, 2018, Art.6, X). Como visto na parte dos agentes, esse tem como obrigação se responsabilizar por suas ações e prestar conta sobre todo tratamento de dados que seja praticado.

Os princípios foram apresentados devido a sua relevância para o tema, pois, neste trabalho, eles serão aplicados na realidade da biblioteca da Câmara dos Deputados. Em cada um desses princípios será escrito uma exemplificação de como

---

<sup>13</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte**. Brasília: Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-vf.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

está ocorrendo no contexto da Câmara dos Deputados em especial na parte da biblioteca.

#### 2.2.4 Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD)

A ANPD, a princípio, era um órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República composta por um conselho e, a partir de junho de 2022, foi transformada em autarquia de natureza especial segundo texto publicado em *site* oficial do Governo Federal<sup>14</sup>. Essa possibilidade de transição de natureza jurídica estava prescrita como hipótese no artigo 55, parágrafo primeiro, da LGPD. As competências previstas para a ANPD estão no artigo 55-J, são 24 competências em seu total. Dentre elas, está zelar pela proteção de dados pessoais e pela observância dos segredos comercial e industrial, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e agir na fiscalização e aplicação de sanções em caso do descumprimento da Lei de Proteção de Dados. Isto é, em geral, são competências voltadas à aplicação da Lei nº 13.709/2018 em relação à orientação, regulação e fiscalização.

A ANPD permite a existência de um relacionamento entre a sociedade e o governo sobre possíveis dúvidas, denúncias e sugestões sobre a temática LGPD, além de apresentar guias orientativos para a aplicação da LGPD em diversos contextos. Por exemplo, a criação dos guias orientativos: tratamentos de dados pessoais pelo poder público<sup>15</sup>; aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados por agentes de tratamento no contexto eleitoral<sup>16</sup>; e, ainda, definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado<sup>17</sup>. Além da aplicação de sanções em

---

<sup>14</sup> ANPD torna-se autarquia de natureza especial. **Gov.br**, 2022. Disponível em: - <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-torna-se-autarquia-de-natureza-especial>. Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>15</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo tratamentos de dados pessoais pelo poder público**. Brasília: Governo Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>16</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo aplicação da lei geral de proteção de dados por agentes de tratamento no contexto eleitoral**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/guia-orientativo-aplicacao-da-lgpd.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>17</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. Brasília: Governo Federal, 2021

razão de infrações cometidas. Algumas dessas que poderão ser aplicadas são: multas, advertências, bloqueio, remoção dos dados e publicação do erro para o público.

### 2.3 Biblioteca especializada

A biblioteca especializada, segundo Figueiredo (1978) e Volpato (1999), da forma que se conhece hoje, surgiu no início do século XX devido ao desenvolvimento tecnológico e científico da época. “O prodigioso crescimento da biblioteca especializada revela a existência em nossa sociedade de grande necessidade de bibliotecas dedicadas a colocar o saber em funcionamento” (FIGUEIREDO, 1978, p.155). No entanto, o período de maior crescimento foi depois da segunda guerra mundial em decorrência do aumento informacional e tecnológico.

No livro Manual de Bibliotecas e Especializadas e de Serviços Informativos, o Weight (1967, p.1) apresenta o conceito de biblioteca especializada como “uma biblioteca quase exclusivamente dedicada a publicações sobre um assunto ou sobre um grupo de assuntos em particular”. Isto é, a esse tipo de biblioteca tem por característica a presença de temáticas de coleções de forma direcionada ou particularizada. Diferentemente de uma biblioteca pública, por exemplo, que possui diversos temas em sua coleção a fim de atender uma sociedade como um todo, e não apenas em atender as necessidades de determinada clientela (CARIBE, 2017) como cita Caribe como conceito de biblioteca especializada.

Assim outras conceituações também foram apresentadas na literatura como para Cesarino (1978, p. 231), as bibliotecas especializadas são:

[...] unidades pertencentes a instituições governamentais, particulares ou associações formalmente organizadas com o objetivo de fornecer ao usuário a informação relevante de que ele necessita, em um campo específico ou assunto. Para atingir este objetivo são executadas as tarefas de seleção e aquisição, processamento técnico e disseminação da informação.

O texto no livro *La Biblioteca especializada* de Gaston Litton (1974) apresenta algumas características das bibliotecas especializada, com base no que foi escrito por Edward G. Strable, que as diferenciam. São elas: o lugar onde se encontram os quais

podem ser bancos, companhias, entidades entre outros. A característica de se limitar a apenas um assunto de forma bem definida a fim de que atenda às metas da instituição. Os tipos de usuários comuns nesse tipo de biblioteca são os membros e empregados da instituição:

As bibliotecas públicas as usam 'todo mundo', enquanto na biblioteca especializada quase nunca é consultada pelo público em geral; o comum que vem a ela são os membros ou empregados das entidades que patrocinam e sustentam as respectivas coleções (LITTON, 1974, p. 17, tradução nossa).

De acordo com esse tipo de usuário, exige-se que a biblioteca especializada use as informações de suas coleções para atender e comunicar aos seus usuários, de forma imediata e útil, as suas demandas informacionais específicas. Se preciso for, caberá a esse tipo de biblioteca buscar a obtenção dos materiais bibliográficos necessários por meio de outras instituições, como dito por Litton (1974).

Aos bibliotecários desse tipo de biblioteca, esses são os intermediários entre a fonte de informação e as pessoas que investigam situações para o desenvolvimento de projetos (LITTON, 1974, tradução nossa). Dessa forma, atender a todos os funcionários daquela instituição e sempre pensar em novas formas de deixar os serviços oferecidos de forma mais eficiente ao atendimento de seu público.

Em artigo publicado por Waldron e citado por Figueiredo (1978), apresenta-se as quatro características principais para se considerar uma biblioteca especializada as quais são fornecer um serviço especializado com direcionamento de atender as demandas de seus usuários; ter materiais atualizados no que diz respeito as suas coleções; a presença de público aos serviços, em geral, são restritos; e, por fim, dependência de outras bibliotecas para apoio, ou seja, atuam em forma de cooperação bibliotecária de forma geral.

No caso da biblioteca em estudo, ela se caracteriza por ser uma biblioteca especializada com uma peculiaridade de ser também parlamentar. A biblioteca parlamentar segundo Munoz e Olmedo (2014) não apresenta uma conceituação expressa, porém pode-se se dizer sobre atuação que essa não apenas existe para satisfazer as necessidades informacionais dos parlamentares. Mas também estão “assumindo de maneira gradual e crescente uma linha de nexos entre o Parlamento e a cidadania” (Munoz e Olmedo, 2014, p. 1, tradução nossa). Segundo Munoz e Olmedo (2014) essa atuação ocorre por meio da criação de canais de comunicação

com o cidadão que permita a estes se envolverem e compreenderem a função legislativa.

A biblioteca parlamentar segundo Bryan (2001) passou por diversas evoluções até se chegar a esse tipo de biblioteca parlamentar que se conhece nos dias hoje. Bryan (2001) coloca como característica das bibliotecas parlamentares modernas que essas estão sempre em movimento para: atender as necessidades de seus usuários, revisar e avaliar sua prestação de serviços e recursos utilizados para assim se tornarem cada dia mais eficientes.

Portanto, as características e funções da biblioteca especializada parlamentar apresentadas anteriormente devem ser levadas em consideração. Pois este trabalho tem como base investigar a realidade da Lei Geral de Proteção de Dados na biblioteca da Câmara dos Deputados, que é especializada parlamentar.

### **3 METODOLOGIA**

Neste capítulo será apresentada a metodologia do trabalho que, segundo os autores Cunha, Amaral e Dantas (2015, p.154), é "o conjunto de métodos, técnicas e instrumentos utilizados para pesquisa de usuários de informação, considerando a descrição do contexto, os fatores e recursos que incidem ou podem incidir na pesquisa que se levará a cabo." O detalhamento da metodologia será apresentado nos seguintes tópicos.

#### **3.1 Caracterização da pesquisa**

Nessa pesquisa busca-se como objetivo geral identificar o processo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados. Por isso ela é caracterizada como descritiva e, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 52), esse tipo de pesquisa é a que visa "descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis". Além disso, a concepção desta pesquisa é de conhecimento construtivista já que conforme Creswell (2014, p. 31) "construtivistas sociais defendem suposições de que os indivíduos procuram entender o mundo em que vivem e trabalham".

A abordagem metodológica do trabalho é de natureza qualitativa pois, como apresentado por Godoy (1995, p. 58), a pesquisa qualitativa é aquela que "não procura enumerar e/ ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados", o que a difere, por exemplo, do processo de abordagem quantitativa.

Três são as formas de pesquisa qualitativa previstas por Godoy (1995), pesquisa documental, etnografia e estudo de caso. Em linhas gerais segundo apresentado por Godoy (1995) a pesquisa documental é aquela que tem como foco os documentos, como por exemplo, jornais, revistas, diários, entre outros. A etnografia está relacionada a antropologia na qual tem como foco descrever eventos na vida de um grupo. E, por fim, o estudo de caso que busca analisar uma unidade em sua profundidade.

Dessa forma, essa pesquisa se caracteriza como um estudo de caso, que conforme Creswell (2014, p.38) é "uma estratégia de investigação em que o

pesquisador explora profundamente um programa, um evento, uma atividade, um processo ou um ou mais indivíduos”.

O estudo de caso segundo Yin (2015, p.17) “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o “caso”) em profundidade e em seu contexto de mundo real”. Por isso, a pertinência do uso deste tipo de investigação neste trabalho que visa descrever e analisar o caso de aplicação da LGPD na Biblioteca Pedro Aleixo mantida pela Câmara dos Deputados.

O autor citado, Yin (2015), elenca em seu livro *Estudo de caso* (2015) cinco componentes de projeto de pesquisa necessários para realizar um estudo de caso. Tais componentes são: i) as questões de estudo, ii) as proposições de estudo, iii) a unidade de análise, iv) a lógica que une os dados às proposições, e v) os critérios para interpretar as constatações. Esses 5 componentes serão detalhados de acordo com esta pesquisa no próximo tópico de procedimentos metodológicos.

### **3.2 Procedimentos metodológicos**

A forma mais indicada para encontrar as questões de estudo, segundo Yin (2015, p. 31,) para o estudo de caso é realizando as questões ‘como’ e ‘por que’. Nesse sentido, esta pesquisa tem por objetivo responder ‘como’ foi o processo de aplicação da LGPD na biblioteca da Câmara dos Deputados e ‘por que’ esse processo ocorreu de determinada forma. A proposição do estudo é de que a LGPD estabelece normas e princípios que precisam ser cumpridos pelas organizações, incluso as bibliotecas.

Para o entendimento da aplicação dessa lei, teve-se como unidade de análise “o caso” de aplicação da LGPD na perspectiva da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados. A lógica que une os dados e a preposição se estabelece no tópico a seguir, no qual a coleta e o registro dos dados são descritos de forma a tornar possível o entendimento da proposição deste trabalho. Por fim, os critérios de interpretação das constatações foram de investigar em que medida o que vem sendo desenvolvido, a aplicação de LGPD na biblioteca da Câmara por meio da utilização dos princípios da LGPD de forma comparativa.

O procedimento de coleta de dados deu-se por meio de entrevista presencial realizada no dia 15/07/2022 (sexta-feira) em sala do anexo um da Câmara dos Deputados. Nessa houve a participação de dois bibliotecários e o encarregado de

proteção de dados da Câmara dos Deputados. A entrevista foi conduzida com o auxílio de um roteiro semiestruturado que possuía algumas perguntas abertas a serem respondidas, mas também perguntas espontâneas sobre o tema que foram realizadas durante a entrevista.

O roteiro foi utilizado como instrumento de coleta de dados o qual é um meio, segundo Leitão (2021), que ajuda na organização da entrevista para o entrevistador e o entrevistado se manterem em uma conversa que tenha sentido e ritmo. Dessa forma, o roteiro desta pesquisa, como indicado no Apêndice A deste trabalho, foi estruturada em três blocos. O primeiro trata da perspectiva histórica, o segundo refere-se ao processo de desenvolvimento institucional em relação à LGPD e o último diz respeito às perspectivas futuras.

Outras formas de coleta de dados foram o estudo da documentação pública que está disponível no site da Câmara dos Deputados. E o acesso ao documento publicado pela ANPD sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público, o qual foi uma indicação do encarregado de dados da Câmara.

O registro dos dados coletados na entrevista, os quais foram gravados em áudio e depois transcritos, em partes, para este trabalho, possui o relato das experiências dos indivíduos que trabalham na Câmara. Outra forma de registro foi por meio de anotações pessoais feitas em caderneta durante a entrevista. Além disso, foi feita análise dos seguintes documentos públicos recebidos: Ato da mesa n.152 de 16/12/2020, Portaria n ° 321 e n ° 322 de 17/12/2020, guia orientativo tratamento de dados pessoais pelo poder público.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste capítulo são apresentados os resultados desta pesquisa por meio dos dados coletados na entrevista e nos documentos publicados pela Câmara dos Deputados. No primeiro tópico (4.1) são descritos os dados da LGPD dentro da Câmara dos Deputados de acordo com a temporalidade (passado, presente), análise dos princípios (4.1.2). E no último tópico (4.2) aborda as perspectivas futuras que a Câmara pretende tomar sobre a LGPD.

### **4.1 Descrição e Análise dos dados**

#### **Perspectiva da Câmara (geral)**

Com relação às legislações que surgiram antes da Lei Geral de Proteção de Dados como, por exemplo, a LAI ou MCI que também dizem respeito a proteção de dados. Segundo o encarregado de dados entrevistado nesta pesquisa, sempre se buscou adequar-se o mais rápido possível a essas novas legislações na Câmara dos Deputados. O mesmo ocorreu com a chegada da LGPD dentro do órgão. A exemplo disso, todos os documentos produzidos na Câmara que possuem alguma relação com o uso de dados pessoais passaram a conter uma parte sobre a LGPD.

A Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil entrou em vigor no ano de 2020, porém ainda sem aplicação de sanções as quais só seriam aplicadas no ano 2021. A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados fez com que muitas áreas do conhecimento que tratam de dados pessoais pensassem, sobre a sua perspectiva, como essa Lei poderia os atingir de forma personalizada.

Isso é notável, por exemplo, no aumento de publicações de trabalhos acadêmicos sobre LGPD que não estão apenas relacionados a área do direito, mas a outras áreas do conhecimento. Este trabalho é um exemplo disso, pois se propõe, de forma inicial, a identificar como a LGPD está sendo aplicada em uma biblioteca.

No entanto, essa análise personalizada dentro de um órgão público que trabalha com diversas áreas do conhecimento em conjunto, torna complexo o desenvolvimento de documentações específicas de aplicação da LGPD para cada uma delas.

No caso do órgão público em estudo, Câmara dos Deputados, durante o processo de aplicação da lei, optaram por entender de forma individual quais tipos de

dados pessoais eram tratados em cada setor do órgão e desenvolver um documento de proteção de dados que fosse aplicável a todos. Alguns setores indicaram ter peculiaridades que achavam não estar na documentação geral, mas quando analisadas em profundo pelo encarregado de dados estas estavam presentes no documento e assim não necessitariam de uma documentação específica.

Essa documentação geral consiste no termo de uso e na política de privacidade que podem ser acessados na íntegra pelo canal 'fale conosco' da Câmara dos Deputados ou de forma simplificada<sup>18</sup> no site do órgão. No site apresentam-se os tópicos de direitos e deveres do titular e da Câmara dos Deputados, os termos gerais e o contato do encarregado de dados. A criação de um modelo mais simplificado e de fácil acesso aos usuários é inclusive escrito na LGPD em seu artigo 23 (vinte e três). Esse artigo dispõe de duas condições para o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no artigo primeiro da Lei de Acesso à Informação<sup>19</sup>. As condições previstas na legislação são:

[...] I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; [...]  
III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei ( BRASIL, 2018, art. 23º).

Na entrevista foi perguntado ao encarregado de dados como esse processo de adequação a LGPD se iniciou dentro da Câmara e se esse processo teria se iniciado antes mesmo da entrada em vigor da legislação ou ainda se esse estava sendo prorrogado.

---

<sup>18</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Termo de uso e política de privacidade**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/termo-de-uso-e-politica-de-privacidade>. Acesso em: 31 jul. 2022.

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 14 jun. 2022.

Foi dito em resposta que o processo de pensar na LGPD se iniciou antes da entrada em vigor da legislação com a influência do diretor do Centro de Documentação e Informação (CEDI) na época o qual é o responsável pela arquitetura da informação na Câmara. Assim, logo se iniciou um projeto para pensar a LGPD na Câmara. Dele resultaram os Atos da Mesa número 152 (16/12/2020), a Portaria de número 321 e 322 (17/12/2020) e o projeto de governança de dados que seria um levantamento de dados pessoais de todos os setores como foi citado anteriormente.

Assim, considera-se que foi rápida a busca por entender e aplicar a LGPD dentro da Câmara pelo interesse do antigo diretor do CEDI sobre a importância do tema e pelo órgão ter um setor especializado para tratar de arquitetura da informação. No entanto, apesar desse rápido movimento inicial de publicação de documentos base sobre LGPD esses apenas foram aprovados depois de seis meses de promulgação dessa legislação. E agora eles estão na espera da aprovação do software de gerenciamento de dados que será utilizado. No tópico de perspectivas futuras (4.2) será explorado o tema.

Mesmo em 2022, ainda não existe um setor específico que trate de dados pessoais dentro da Câmara. Na entrevista, foi informada que existem servidores de diferentes setores com interesse no tema que auxiliaram na formulação dos documentos. Acrescenta-se que para o futuro pretende-se criar um setor específico para tratamento de dados, no entanto, por não ser uma atividade simples, já que demanda remanejar cargos e pessoas, isso ainda não foi feito.

A respeito das funções estabelecidas na LGPD de controlador, encarregado e operador suscitaram dúvidas da forma correta que deveriam ser representadas pelas pessoas. Sendo assim, a ANPD desenvolveu o 'Guia orientativo para a definição dos agentes de tratamento e do encarregado' o qual a Câmara utilizou como base para maiores esclarecimentos a respeito dessas funções.

Segundo o guia orientativo e perante a LGPD, a função de controlador, no caso do serviço público, seria desempenhado pela União. No entanto "[...] as atribuições de controlador, por força da desconcentração administrativa, são exercidas pelos órgãos públicos que desempenham funções em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte" (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2022, p.10). Assim, no caso do setor público, pode-se dizer que a Câmara dos Deputados como unidade administrativa exerce a função de controlador para a realização do tratamento de

dados pessoais. E dessa forma, todos os servidores públicos, estagiários, cargos em comissão de natureza especial e secretário parlamentar, os quais atuam em nome da Câmara, são considerados na prática controladores, pois foram contratados diretamente pelo órgão.

A função de operador é de ser aquele que vai atuar em nome do controlador segundo o que este tiver estabelecido como instruções (BRASIL, 2018). No caso da Câmara dos Deputados isso ocorre quando uma empresa terceirizada é contratada para prestação de serviço e, portanto, terá a função de operador. A Câmara dos deputados com a chegada da LGPD está no processo de adequação dos contratos com as empresas terceirizadas.

Essa adequação contempla a adição de cláusulas referentes ao correto tratamento de dados pessoais. Assim, as empresas, como operadoras, estão se comprometendo a respeito dessas novas cláusulas. Por exemplo, quando uma empresa terceirizada contrata um recepcionista para trabalhar na Câmara dos Deputados, se este vier a cometer alguma quebra de sigilo de dados aos quais tem acesso, quem irá responder será a empresa. Isso faz com que as empresas tenham ainda mais cuidado no processo de contratação e monitoramento dos funcionários.

Essa definição mais clara do papel e definição dos agentes do tratamento de dados nem sempre foi dessa forma. Segundo observado na entrevista, o processo de entendimento das definições se tornou mais claro e sólido com a publicação do *Guia orientativo* da ANPD, citado anteriormente. O encarregado de dados da Câmara informou que, a princípio, o entendimento que se teve era de que os servidores públicos seriam os operadores quando na verdade a atuação do servidor está relacionada ao de controlador.

A função do encarregado é a de uma pessoa física nomeada pela instituição para atuar em nome da pessoa jurídica da qual faz parte. No guia orientativo da ANPD ressalta-se que “[...] os órgãos públicos devem cumprir os deveres de transparência e de nomeação de encarregado (pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e ANPD)” (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2022, p.10).

Na realidade, a exemplo da biblioteca da Câmara dos Deputados, neste órgão encontram-se tanto controladores como operadores. Enquanto, no caso da biblioteca existem funcionários terceirizados que atuam no balcão de atendimento em nome de

empresas como operadores. Existem também os servidores públicos, em sua maioria bibliotecários e estagiários, que atuam como controladores em nome da Câmara dos Deputados.

Por fim, a respeito das funções, foi criada uma função dentro da Câmara dos Deputados chamada de gestor de dados pessoais. Esta foi prevista na Portaria de nº 321 de 2020, segundo a qual ela seria representada pelo “titular da unidade administrativa responsável por processo em que sejam tratados dados pessoais” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020, p.1). Os ocupantes dessa função ficaram responsáveis por responder ao encarregado sobre as questões de dados na sua unidade. No entanto, essa comunicação ainda não está sendo realizada, pois estão no aguardo da aquisição do software que realizará a comunicação entre eles ser adquirido. Com a ferramenta será possível realizar essa comunicação com os gestores e a apresentação dos dados que foram coletados no levantamento já gerenciados no software. A partir desse momento os gestores se apresentam para justificar cada uso de dado pessoal que está sendo realizado na unidade.

A Câmara dos Deputados, a respeito do tema da LGPD, compreende que o processo de adequação deve ser algo em conjunto com todos os servidores para que todos entendam o seu funcionamento. Por isso, estão sendo realizadas capacitações sobre o tema com os servidores, secretários parlamentares e outras pessoas que trabalham no órgão. Essas capacitações, em decorrência da pandemia, a princípio foram *online* por meio de videoconferência. Com o retorno dos trabalhadores ao local de trabalho, passou a ser um curso presencial de três dias com emissão de certificado para os participantes. Por ser um tema novo e que passa pela maioria dos setores da Câmara, o curso vem tendo alta adesão. Para que todos os interessados possam ter contato com o tema é feito um cronograma mensal para realização deste curso no órgão.

### **Perspectiva da Biblioteca**

A biblioteca da Câmara realiza a coleta, armazenamento e exclusão dos dados pessoais de seus usuários por meio do software chamado ALEPH. Esse software gerencia ainda outras bibliotecas que estão ligadas pela rede RVBI. Apesar de ser uma rede que utiliza do mesmo programa, cada biblioteca consegue apenas visualizar os dados pessoais dos usuários que a pertence. Quando, por algum motivo, este

usuário deixa de ser vinculado e solicita o nada consta na biblioteca da Câmara dos Deputados, os seus dados pessoais são excluídos do sistema. No entanto, em outros setores da Câmara essa exclusão não é possível devido a outras legislações que obrigam a permanência daqueles dados armazenados.

O assunto sobre LGPD na biblioteca se iniciou quando a chefe da biblioteca recebeu o pedido do setor de arquitetura da informação da Câmara. Este pedido consistiu em fazer um levantamento de dados pessoais que a biblioteca tem acesso, juntamente com o software utilizado e envio de imagens da tela. Da mesma forma aconteceu em todos os demais setores da Câmara que tem e tratam dados pessoais das pessoas.

Esse levantamento de dados teve por finalidade identificar que tipos de dados pessoais estavam sendo utilizados. Principalmente no que diz respeito aos dados pessoais sensíveis de uma pessoa. Como visto na revisão de literatura esses são dados considerados sensíveis devido às consequências negativas que podem vir a existir se esses dados forem utilizados fora da sua finalidade.

No caso da biblioteca, o bibliotecário entrevistado indicou que mesmo antes da chegada da LGPD o princípio da necessidade já era aplicado. Por isso eram coletados apenas dados que iriam realmente ser utilizados. Ou seja, coletar o mínimo de dados possíveis de forma que fosse possível cumprir a finalidade para a qual estavam sendo coletados.

Os dados pessoais identificados pela biblioteca foram os solicitados aos usuários no momento de: cadastro na biblioteca a fim de empréstimo de materiais; cadastro do usuário para fim de uso das bases de dados; cadastro de autores e das editoras. Porém para o contexto deste trabalho foi feito um recorte para o estudo dos dados pessoais referentes ao cadastro de usuário para circulação de materiais. Esses dados são: nome completo, número de ponto, cargo, e-mail, ramal e telefone celular. A maioria desses dados são encontrados na intranet da Câmara dos Deputados, pois foram coletados no momento de ingresso do usuário no órgão. A exceção é o dado de telefone celular que é solicitado apenas no momento do cadastro na biblioteca.

No parágrafo anterior existem duas análises a serem feitas. A primeira é quanto a finalidade do dado. A princípio, quando um servidor entra no órgão ele oferece seus dados para ter acesso ao serviço na Câmara dos Deputados e não para a finalidade de conseguir acessar alguns serviços da biblioteca como, por exemplo, o empréstimo

ou reserva. Assim, percebe-se uma mudança de finalidade dos dados do titular. Por isso, este deve ir à biblioteca e fornecer novamente seus dados, mas agora com a finalidade ter acesso a todos os serviços da biblioteca. No caso de o servidor nunca ter utilizado os serviços citados, ele não terá registro de seus dados na biblioteca.

A segunda análise a ser feita é que todos os dados coletados pela biblioteca têm base legal para sua coleta e uso. Com exceção do dado de telefone para o qual é necessário que exista uma justificativa para que seja solicitado. Assim, a justificativa para o uso desse dado deve passar por aprovação e validação pelo departamento jurídico. Se a justificativa for aceita, poderá ser requisitado e o titular poderá ficar impedido de fazer o uso dos serviços da biblioteca caso não o forneça. Assim, não é necessário o consentimento do titular do dado, em caso de solicitação de dados pessoais previstos em base legal ou de justificativa fundamentada e aprovada. Se o usuário, mesmo assim, se negar a fornecer os dados, a biblioteca tem como direito não realizar a prestação de serviço a este.

Por fim, a biblioteca poderá ainda solicitar dados pessoais que não impediriam o usuário de ter acesso aos serviços da biblioteca. É o caso, por exemplo, de quando a biblioteca realiza algum tipo de pesquisa no histórico de empréstimos para verificar se existem mais mulheres ou homens que utilizam esse serviço da biblioteca. O dado de gênero poderá ser solicitado ao usuário e dependerá do consentimento deste para poder ser coletado. Caso ele não aceite, não será impedido de ter acesso aos serviços da biblioteca, pois, o dado coletado não se aplica a nenhuma base legal que o exija e a sua justificativa não está alinhada ao tipo de finalidade, empréstimo de livros, que será realizada. Logo necessitará do consentimento do usuário para haver o tratamento desse dado pessoal.

Assim, a seguir será apresentado o quadro 1 que é um modelo de como será solicitado a cada unidade da Câmara que enviem os tipos de dados pessoais a que ela tem acesso e a justificativa que possuem para a utilização conforme a finalidade do pedido. Nesse caso, o quadro 1 “Mapeamento de dados pessoais na biblioteca” foi elaborado para ser aplicado à realidade da biblioteca segundo foi pensado durante a entrevista com o encarregado de dados e os bibliotecários responsáveis.

**Quadro 1 - Mapeamento de dados pessoais na biblioteca**

Dados de cadastro	Descrição – Finalidade	
Nome completo	Base Legal	
Número de Ponto	Base Legal	
Cargo	Base Legal	
E-mail	Base Legal	
Ramal	Base Legal	
Telefone Celular	Justificativa	Solicita-se o dado a fim de entrar em contato com o usuário de forma mais prática sobre livros com empréstimos atrasados, reservados ou outras pendências que precisam ser informadas de forma rápida.

Fonte: Elaboração própria.

Assim, percebe-se que no quadro 1, conforme solicitado pela Câmara, deverá conter os dados pessoais acessados representados na primeira coluna da tabela por: nome completo, número de ponto, cargo, e-mail e ramal. E na segunda coluna deverá ser descrita uma justificativa conforme a finalidade da solicitação do dado. Na biblioteca quase todos os dados solicitados já estão previstos em base legal na LGPD. Ou seja, essa base legal são hipóteses que permitem o tratamento de dados pessoais (TEFFÉ; VIOLA, 2020) previstas no artigo sétimo da LGPD. Na qual uma dessas hipóteses diz que tratamento de dados é possível de ser realizado “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.” (BRASIL, 2018, art.7º). Apenas o dado de telefone celular deve ser justificado por meio de relevante argumentação que será analisada, posteriormente, pelo setor jurídico da Câmara dos Deputados.

#### 4.1.2 Análise do cumprimento dos princípios

O princípio da necessidade segundo previsto na LGPD vai falar sobre o tratamento de dados pessoais que deve ser o “[...] mínimo necessário para realização de suas finalidades.” (BRASIL, 2018, art. 6º). Ou seja, esse princípio vai dizer que devem ser coletados apenas aqueles que realmente são necessários para atender a finalidade do órgão.

Essa situação é possível observar no exemplo do guia orientativo da ANPD sobre tratamento de dados pessoais pelo poder público. Nele é apresentada uma situação hipotética de coleta de dados para elaboração de contrato administrativo. O

exemplo narra que a Secretaria de Educação contrata uma empresa via licitação para prestação de serviço e passa a fornecer seus dados pessoais como CPF, RG, estado civil e endereço residencial. No entanto, para atender dispositivos legais é necessário fazer a publicidade de contratação da empresa contrata. E observa-se que dados como “[...] estado civil e endereço residencial não sejam necessários para a identificação dos responsáveis pela contratação e para viabilizar o exercício do controle social sobre a atividade do órgão público.” (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 2022, p.14). Logo, esses tipos de dados poderiam não ter sido coletados, pois nesse caso não são necessários para atender a finalidade.

Assim, o **princípio da finalidade** está diretamente relacionado ao princípio da necessidade. No caso da biblioteca da Câmara dos Deputados esses princípios são seguidos. Uma situação que é possível verificar isso é, por exemplo, quando o usuário realiza o cadastro na biblioteca e indica seus dados pessoais com a finalidade de, por exemplo, poder pegar livros emprestados. No entanto, quando este usuário se desvincula da Câmara, ou seja, não existe mais a finalidade em ter acesso à biblioteca para empréstimo de livros, já não há mais necessidade de ter os dados dele no sistema da biblioteca. E, assim, a biblioteca segue o **princípio da necessidade** quando exclui os dados deste usuário, por não haver necessidade de tê-los no sistema.

Quanto ao **princípio da segurança**, este vai permitir que os dados do titular sejam protegidos. Em órgão público, por exemplo, quando se realiza uma licitação todos os participantes têm o direito de acesso a uma cópia do processo. No entanto, se um terceiro solicita a cópia do processo via LAI ele poderá obter acesso com as informações de dados pessoais serão tarjados a fim de garantir segurança dos seus titulares. Outro exemplo aplicado à realidade da biblioteca é o acesso ao software da biblioteca que contém as informações cadastradas que é restrito apenas aos servidores da biblioteca da Câmara e aos terceirizados autorizados.

Sobre o tema de segurança, a Câmara publicou o Ato da mesa <sup>20</sup> de número 47 de 16/07/2012 que institui uma política de segurança da informação que indica

---

<sup>20</sup> BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Ato da Mesa n ° 47, de 16 de julho de 2012. Institui a Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2012/atodamesa-47-16-julho-2012-773827-publicacaooriginal-137096-cd-mesa.html>. Acesso em: 13 set. 2022.

princípios, objetivos, funções e outros pontos que fazem com que segurança e prevenção a possíveis danos possam ocorrer. Assim percebe-se também a presença do princípio da prevenção. No entanto, uma medida de segurança e prevenção chamada de relatório de impacto que é indicado na LGPD a sua elaboração ainda não foi concretizada.

O **princípio da adequação** está relacionado a compatibilidade da solicitação dos dados pessoais ao titular por parte do agente a fim de atender à finalidade deste. No caso da biblioteca para o processo de cadastro de usuários, solicitar dados relacionados à religião, saúde ou política não são adequados para atender à finalidade do cadastro do usuário na biblioteca. A menos que venha a ser solicitado, mas como justificativa adequada e autorizada.

O **princípio do livre acesso** é aquele que vai garantir ao titular do dado ter acesso aos seus dados pessoais. No caso da Câmara dos Deputados é pensado em disponibilizar a este titular via site governamental (gov.br) a possibilidade de consulta da localização dos seus dados dentro da Câmara por meio de *login* e senha. Outro princípio que se relaciona a esse é o **princípio de qualidade dos dados**, pois ambos garantem o acesso dos dados pessoais com o diferencial que esse princípio tem por objetivo garantir ao titular dos dados o acesso para se certificar da clareza e atualização de seus dados.

O **princípio da transparência** pode ser identificado com a iniciativa da Câmara dos Deputados em publicar Atos da Mesa e Portaria com detalhamento de questões como funções, significados, direitos e deveres relacionados à LGPD e à Câmara. Essas documentações esclarecem aos titulares de dados de forma clara e precisa sobre diversas questões acerca do tema. Além de garantir ao titular de dados de forma explícita sobre transparência, o Ato da mesa de número 152 de 16/12/2020 afirma que:

Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020, art. 3º).

A Câmara dos Deputados, como foi apresentado no tópico de funções, possui um encarregado que possui seus dados de contato disponíveis no site da Câmara

para todos que tiverem interesse a fim de atender ao **princípio da responsabilização e prestação de contas**. Assim, os titulares de dados podem entrar em contato caso tenham alguma dúvida ou contestação a respeito de proteção de dados pessoais tratados dentro da Câmara dos Deputados. Quanto ao fornecimento de dados, segundo o Ato da mesa de número 152, de 16/12/2020 “as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular: I- por meio eletrônico, seguro e inidôneo para esse fim, sem custos; II – sob forma impressa, com custos pegos pelo solicitante” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020, art. 5º).

Ainda se ressalta que a responsabilidade não está apenas na figura do encarregado, mas também na função de gestor de dados pessoais de cada unidade. No caso da biblioteca que pertence ao setor de Centro de Documentação e Informação, a diretora deste centro ocupa o local de gestora de dados pessoais e assim se responsabiliza por eles e, quando necessário, deverá prestar contas.

Este tópico de prestação de contas diz ainda sobre utilizar medidas que comprovem o cumprimento da lei. Um meio possível é com construção de relatório de impacto. Este segundo descrito na LGPD é:

[...] uma documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos (BRASIL, 2018, art. 5º).

O **princípio de não discriminação** refere-se à garantia da não permissão do uso dos dados pessoais para discriminação. Durante a entrevista, foi sugerido, pelo encarregado de dados, um possível caso em que o uso indevido dos dados poderia gerar uma situação de preconceito na biblioteca. O exemplo apresentado foi do acesso indevido de terceiros ao histórico de empréstimos do usuário que pode fazer um pré-conceito do usuário por conta deste histórico.

#### **4.2 Perspectivas futuras**

A Câmara dos Deputados está no processo de análise para contratação de uma ferramenta de gerenciamento de dados que auxiliará na identificação e tratamento de seus dados de forma automatizada. Durante a entrevista foram elencadas algumas

empresas de dados que oferecem software que realizam a segurança e a mineração dos dados.

Esse software irá ter acesso a todos os computadores ligados à rede da Câmara e, assim, buscará por alguns comandos específicos como, por exemplo, o CPF. Sempre que houver uma sequência de 11 números seguidos o software entenderá que possivelmente naquela parte existe um CPF. Por meio do uso desse software em conjunto com o inventário de dados que foi solicitado aos gestores será possível identificar em quais setores existem dados pessoais e se estes estão sendo tratados da forma correta.

Outra questão sobre esse software é que ele não conseguirá identificar o conteúdo do dado, apenas identificando sua existência. Isso é importante, por exemplo, na segurança da informação. A exemplo de um servidor que procure o departamento médico do trabalho, será possível identificar que existem dados dele naquele setor, mas não haverá acesso aos resultados ou receitas da consulta por exemplo.

Logo com a chegada do software, junto às informações do inventário serão indicadas para cada setor os dados pessoais que eles possuem. Estes terão de enviar as justificativas de cada um daqueles dados, por meio da indicação de base legal ou justificativa para uso daquele dado, que passará por aprovação. E assim caso o usuário solicite a informação da necessidade do uso de seus dados em cada setor a Câmara poderá justificar.

No entanto, esse trabalho de demanda dos setores para justificar os usos de dados ainda não foi iniciado para evitar um trabalho redobrado no futuro. Pois, se a escrita das justificativas fosse feita no presente, quando o novo software chegar novamente teriam que conferir se nenhum outro dado pessoal foi identificado pelo software que antes não havia sido identificado de forma manual. Por isso, é necessário aguardar o processo de contratação desse software.

A respeito de perspectivas futuras da LGPD na Câmara, pretende-se implantar a utilização do software citado, criar um setor específico para tratar das temáticas de LGPD dentro da instituição. E realizar novos desdobramentos de documentos com base nos documentos já publicados, porém com o acréscimo de novas situações que se tornarem pertinente com o decorrer do tempo e não foram analisadas por este estudo.

## 5 CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é uma nova legislação que impacta a muitas áreas do conhecimento, pois se trata de tratamento de dados. Assim, não poderia ser diferente para área da Ciência da Informação e em mais específico para este trabalho na parte da Biblioteconomia. Este trabalho buscou identificar aplicação dessa lei, de forma prática, em uma biblioteca por meio de um estudo de caso. A temática do trabalho é relevante para área de estudo da Biblioteconomia, pois se trata de algo que é de obrigação das bibliotecas ao buscarem medidas de se adequarem à nova legislação.

O trabalho indicou, na revisão de literatura, todo o contexto histórico da questão de proteção de dados por meio da descrição das gerações de leis de proteção de dados pessoais no contexto internacional. Em seguida, foram indicadas as principais legislações nacionais que influenciaram na construção da LGPD, juntamente com a apresentação da legislação europeia de proteção de dados pessoais (GDPR). Assim, com toda base histórica construída, o trabalho apresentou os principais tópicos de entendimento da LGPD e que foram essenciais para a parte prática deste estudo que foi a entrevista. Por fim, por se tratar de um estudo de caso, indicou-se o tipo de biblioteca que foi escolhida para estudo.

Com base no que foi estudado na parte teórica e nas informações coletadas durante a entrevista com os bibliotecários e o encarregado de dados da Câmara dos Deputados, os principais resultados encontrados foram os seguintes:

Primeiramente a Câmara dos Deputados buscou analisar a nova legislação e escrever uma documentação como Atos da Mesa e Portaria de acordo com o que é proposto na LGPD aplicado à realidade da Câmara. Isso foi importante para dar um primeiro direcionamento da Casa para os servidores.

O segundo resultado interessante deste trabalho é de que dentro das funções prevista na LGPD no serviço público todos os servidores exercem a função de atuar em nome da Câmara como controlares. Já os terceirizados atuam em nome da empresa como operadores. Uma medida especial que está sendo feita quanto a essas empresas é a alteração nos seus contratos para a inclusão de uma cláusula que atenda às exigências da LGPD.

O terceiro resultado é que na Câmara foi realizado um mapeamento a fim identificar os dados pessoais que cada unidade possui. A partir disso será possível

inserir-los no software de gerenciamento que terá como resultado identificar de maneira rápida, em quais locais se encontram os dados pessoais de cada pessoa dentro da Câmara dos Deputados.

O quarto resultado deste trabalho está na parte dos princípios os quais foram identificados, individualmente, como cada um está sendo aplicado pela Câmara. Percebeu-se que existem princípios que já estão sendo mais bem contemplados como, por exemplo, o da necessidade, finalidade e adequação, enquanto outros como os princípios do livre acesso, qualidade de dados e transparência ainda estão previstos de serem concretizados em sua totalidade mais para o futuro.

Dessa forma, o trabalho conseguiu realizar uma análise inicial acerca da temática de aplicação da LGPD em bibliotecas. Foi possível perceber que como ponto forte da LGPD dentro do contexto analisado, a Câmara dos Deputados teve uma rápida reação em procurar entender a legislação e assim repassar as devidas orientações por meio de documentos aos seus funcionários. Além disso, o órgão também buscou elaborar medidas futuras que possibilitem a continuidade da proteção de dados dentro do órgão. Porém, alguns pontos fracos no processo da aplicação da Lei em estudo na Câmara também foram percebidos. É o caso do longo período de espera para aprovação das documentações e da chegada do novo software, que será utilizado pelo órgão na gerência dos dados de acordo com a LGPD.

Nesta pesquisa o fator limitante que impediu alcançar mais resultados foram as poucas publicações deste tipo na área da Ciência da Informação. Ou seja, embora a LGPD esteja sendo amplamente discutida na atualidade, principalmente pela sua importância e recente entrada em vigor, ainda não se encontram muitas publicações sobre o tema na área da Biblioteconomia. Outro limite encontrado foi de apenas se analisar as questões referentes à biblioteca e não verificar como o usuário entende essas mudanças.

Como sugestão para o desenvolvimento de trabalhos futuros recomenda-se a realização de uma pesquisa que busque visualizar como o usuário está percebendo os efeitos da LGPD e se ele consegue identificar mudanças e melhorias no uso de seus dados pessoais por uma biblioteca. E uma segunda sugestão seria apresentar uma comparação na aplicação da LGPD em diferentes tipos de bibliotecas.

## REFERÊNCIAS

AFFONSO, E. P.; SANTANA, R. C. G. Preservação da privacidade no acesso a dados por meio do modelo k-anonimato. **Ponto de Acesso**, v. 11, n. 1, p. 20-41, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/13754/14661>. Acesso em: 12 set. 2022.

AIME, Leonardo da Silva; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Inspiração internacional: influências da General Data Protection Regulation na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira. **Revista Derecho y Cambio Social**, [S. l.], n. 60, p. 1-11, abr./jun. 2020. Disponível em: [https://www.derechoycambiosocial.com/revista060/Inspiracion\\_internacional.pdf](https://www.derechoycambiosocial.com/revista060/Inspiracion_internacional.pdf). Acesso em: 12 set. 2022.

ANPD torna-se autarquia de natureza especial. **Gov.br**, 2022. Disponível em: - <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-torna-se-autarquia-de-natureza-especial>. Acesso em: 14 jun. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo aplicação da lei geral de proteção de dados por agentes de tratamento no contexto eleitoral**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/guia-orientativo-aplicacao-da-lgpd.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. Brasília: Governo Federal, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-para-link-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento\\_final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-para-link-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento_final.pdf). Acesso em: 17 jun. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo tratamentos de dados pessoais pelo poder público**. Brasília: Governo Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte**. Brasília: Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-vf.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BARROS, Dirlene Santos; RODRIGUES, Georgete Medleg. A Lei brasileira de Acesso à Informação: análise das ações de atores sociais e do Arquivo Nacional na construção da LAI. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 17., 2016, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: ANCIB, 2016. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/viewFile/3726/2210>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BIONE, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: as funções e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Ato da Mesa n ° 47, de 16 de julho de 2012. Institui a Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2012/atodamesa-47-16-julho-2012-773827-publicacaooriginal-137096-cd-mesa.html>. Acesso em: 13 set. 2022.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Ato da Mesa n ° 63, de 8 de janeiro de 2022. Aprova o Regimento interno da biblioteca. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: [l1nq.com/F4Tmv](http://l1nq.com/F4Tmv). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Biblioteca: Histórico. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/bibhist.html>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Biblioteca. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n ° 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm). Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. **Lei n ° 8.078, de 11 setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 4.060/2012**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Brasília: Câmara do Deputados, 2012. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1001750&filename=PL+4060/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1001750&filename=PL+4060/2012).

BRASIL. **Projeto de Lei 5276/2016**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1457459&filename=PL+5276/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457459&filename=PL+5276/2016)

**BRASIL. Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 14 jun. 2022.

**BRASIL. Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014.** Lei do Marco civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 12 set. 2022.

**BRASIL. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em 14 jun. 2022.

BRIZOLA, J.; FANTIN, N. REVISÃO DA LITERATURA E REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/relva/article/view/1738/1630>. Acesso em: 12 set. 2022.

BUCHAIN, Luiz Carlos. A Lei geral de proteção de dados: noções gerais. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 10, n. 97, p. 51-66, mar. 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/186013>. Acesso em: 22 maio 2022.

BRYANT, Mary Nell. Os modernos serviços de informação parlamentares: uma panorâmica das características e princípios comuns. **Senatus**, Brasília, v.1, n.1, p. 75-85, dez. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70287/0617984%20%20OS%20MODERNOS%20SERVIÇOS%20DE%20INFORMAÇÕES.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 29 set. 2022.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS. Termo de uso e política de privacidade.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/termo-de-uso-e-politica-de-privacidade>. Acesso em: 31 jul. 2022.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS.** Regulamenta a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito da Câmara dos Deputados. Ato da mesa n.152, de 12 de 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2020/atodamesa-152-16-dezembro-2020-790919-publicacaooriginal-161982-cd-mesa.html>. Acesso em: 13 set. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regulamenta assuntos relacionados à proteção de dados pessoais na Câmara dos Deputados. Portaria n.º 321, de 17 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2020/portaria-321-17-dezembro-2020-790953-publicacaooriginal-162036-cd-dg.html>. Acesso em: 13 ago. 2022.

CARIBE, Rita de Cássia do Vale. A biblioteca especializada e o seu papel na comunicação científica para o público leigo. **Revista Ibero-americana de Ciência da Informação**, v. 10, n. 1, p. 185-203, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/2511/2239>. Acesso em: 12 set. 2022.

CESARINO, MARIA AUGUSTA DA NÓBREGA. Bibliotecas especializadas, centros de documentação, centros de análise da informação: apenas uma questão de terminologia?. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, v. 7, n. 2, 1978. Disponível: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/reb/article/view/36239/28374>. Acesso em: 21 jun. 2022.

COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Resolução CGI.br/RES/2009/003/P**. Os princípios para a governança e uso da Internet. 2009. Disponível em: [https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br\\_Resolucao\\_2009\\_003.pdf](https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br_Resolucao_2009_003.pdf). Acesso em: 14 jun. 2022.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei geral de proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Creswell, Jonh W. **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. Penso Artmed: Grupo A, 2014.

CUNHA, M. B. da; AMARAL, S. A. do; DANTAS, E. B. **Manual de estudo de usuários da informação**. São Paulo: Atlas, 2015.

DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com**, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510/384>. Acesso em: 26 ago. 2022.

DONEDA, Danilo. Um código para a proteção de dados pessoais na Itália. **Revista Trimestral de Direito Civil**, p. 117, 2003. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Danilo-Doneda/publication/266036287\\_Um\\_Codigo\\_para\\_a\\_protecao\\_de\\_dados\\_pessoais\\_na\\_Italia/links/5934046b0f7e9beee7bcd261/Um-Codigo-para-a-protecao-de-dados-pessoais-na-Italia.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Danilo-Doneda/publication/266036287_Um_Codigo_para_a_protecao_de_dados_pessoais_na_Italia/links/5934046b0f7e9beee7bcd261/Um-Codigo-para-a-protecao-de-dados-pessoais-na-Italia.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91–108, 2011. Disponível em:

<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 10 jun. 2022.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou o valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. **G1**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2022.

FENABRAVE. **Guia melhores práticas para aplicação da Lei geral de Dados**. São Paulo: Fenabreve, 2020. Disponível em: <http://www.fenabreve.org.br/downloads/Guia-LGDP.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

FIGUEIREDO, Nice. Serviços oferecidos por bibliotecas especializadas: uma revisão de literatura. **R. bra. Bibliotecon**. Doc. n. 11 (3/4), p. 155 – 168, jul./dez. 1978.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2022.

GOVERNO FEDERAL. Classificação dos dados. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/classificacao-dos-dados>. Acesso em: 12 set. 2022.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública. **Tendências da pesquisa brasileira em ciência da informação**, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/266/266>. Acesso em: 14 jun. 2022.

LEITÃO, Carla. A entrevista como instrumento de pesquisa científica em Informática na Educação: planejamento, execução e análise. *In*: PIMENTEL, Mariano; SANTOS, Edméa. (Org.) **Metodologia de pesquisa científica em Informática na Educação: abordagem qualitativa**. Porto Alegre: SBC, 2021. (Série Metodologia de Pesquisa em Informática na Educação, v. 3) Disponível em: <https://metodologia.ceie-br.org/livro-3/>. Acesso em: 12 set. 2022.

LEMONS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; PASSOS, Edilenice. A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)**, v. 7, n. 1, p. 85-103, 2020. Disponível em: <http://cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/265/334>. Acesso em: 12 set. 2022.

Lins, Bernardo Felipe Estellita. Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. **Cadernos Aslegis**, Brasília, n. 48, p. 11-46, jan./abr. 2013. Disponível em: [http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48\\_art01\\_hist\\_internet.pdf](http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf). Acesso em: 28 set. 2021.

LITTON, G. **La Biblioteca Especializada**. Buenos Aires: Bowker, 1974.  
MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 25, n. 4, 2020. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/10828/pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

LOURINHO, Luna Cléa Corrêa. Os limites da liberdade de expressão: uma análise sobre a liberdade negativa e a liberdade positiva. **Revista de Ciências do Estado**, v. 2, n. 1, 2017. DOI: <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2017.5036>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MADEIRA, Fabyola Lima. Resultados positivos da gestão pública no âmbito das Bibliotecas do Poder Legislativo federal: parcerias e trabalho cooperativo. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 13, p. 288-302, 2017. Disponível em: <https://febab.emnuvens.com.br/rbbd/article/view/897/666>. Acesso em: 27 set. 2022.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. **Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, ano**, v. 5, p. 781-809, 2019. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019\\_01\\_0781\\_0809.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_0781_0809.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

MIRANDA, R. C. da R. O uso da informação na formulação de ações estratégicas pelas empresas. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 28, n. 3, p. 284-290, set./dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/r7L9msHr6FfrYpJ5PKk8fsS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2022.

MUÑOZ, J. L. R.; OLMEDO, K. O. Las Bibliotecas Parlamentarias y su rol como puente entre el Parlamento y el ciudadano. **IFLA 2014 LYON**, Chile, 2014. Disponível em: <http://library.ifla.org/id/eprint/847/1/106-riffo-es.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. A normatividade dos dados sensíveis na lei geral de proteção de dados: ampliação conceitual e proteção da pessoa humana. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 5, n. 1, p. 63-85, 2019. Disponível em: <https://docplayer.com.br/226267382-A-normatividade-dos-dados-sensiveis-na-lei-geral-de-protecao-de-dados-ampliacao-conceitual-e-protecao-da-pessoa-humana.html>.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Universidade Feevale, 2013. 276 p. Disponível em:

<https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

RIBAS, Brenno Henrique de Oliveira; GUERRA, Carolinne Cardoso. O impacto do regulamento geral de proteção de dados pessoais da união europeia no brasil. **Governança e direitos fundamentais**. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/62951428/Livro\\_CIDIGIN\\_Paraiba\\_final20200414-89606-r4zxec.pdf#page=74](https://www.academia.edu/download/62951428/Livro_CIDIGIN_Paraiba_final20200414-89606-r4zxec.pdf#page=74). Acesso em: 12 set. 2022.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **Manual da LGPD**. 1. ed. São Paulo: JH Mizuno, 2021.

SILVA, Lucas Gonçalves; MELO, Bricio Luis da Anunciação. A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo Cada Vez Mais Tecnológico. *Revista Jurídica*, v. 3, n. 56, p. 354-377, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3581>. Acesso em: 12 set. 2022.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; BARRANCOS, Jacqueline Echeverría; MAIA, Manuela Eugênio. Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. **Informação & Sociedade**, v. 29, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/f40645edbedfbae2e4097746d036aeeb/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2030753>. Acesso em: 12 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 95/46/ce do parlamento europeu e do conselho de 24 de outubro de 1995**. Relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/diretiva-europeia.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679. Bruxelas: 2016. **Jornal Oficial da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 12 set. 2022.

VOLPATO, Sílvia Maria Berté. As bibliotecas especializadas. In: A trajetória de uma WEIGHT, J. E. A biblioteca especializada e o serviço informativo. In: ASHWORTH, Wilfred. *Manual de bibliotecas especializadas e de servos informativos*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1967. p. 1-7.

WIMMER, Miriam. **Proteção de dados pessoais em uma economia movida a dados**. Apresentação Power point. Disponível em: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=349408&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=349408.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

Yin, Robert K. **Estudo de caso: planejamento de métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

## APÊNDICE

### Roteiro da entrevista

O seguinte roteiro foi elaborado pela aluna de graduação Thamires Coutinho e supervisionado por sua orientadora Michelli Costa com a finalidade de identificar, descrever e analisar a aplicação da lei geral de proteção de dados (LGPD) na Câmara dos Deputados com o foco no entendimento desse processo na realidade da biblioteca do órgão. As questões que serão investigadas foram sistematizadas em três blocos: o primeiro trata da perspectiva histórica, o segundo refere-se ao processo de desenvolvimento institucional em relação à LGPD e o último diz respeito às perspectivas futuras. Importante ressaltar que todas as informações coletas neste formulário são para fim descritivo e essa pesquisa se compromete com a preservação da imagem da instituição. Assim, peço a gentileza de responderem as questões da forma mais completa possível, pois cada detalhe de vivência ou experiência pode ser relevante para o estudo proposto. O roteiro tem por objetivo guiar a entrevista. Novas questões podem surgir a partir das respostas obtidas.

#### Histórico

1. As temáticas de proteção de dados, privacidade e acessibilidade da informação já foram previstas desde a Constituição de 1988. No decorrer da história, surgiram outras legislações referentes a esse tema, como a Lei do acesso à informação, Marco civil da internet, dentre outras. Em que medida essas legislações influenciaram na postura do órgão quanto a atenção sobre a segurança da informação no que se tem hoje sobre a temática no órgão?
2. A lei geral de proteção de dados no Brasil entrou em vigor no ano de 2020, porém ainda sem aplicação de sanções. Desde esse momento a Câmara procurou se adequar a legislação?
  - Se não, quando se iniciou esse processo e quais as razões desta postergação?

- Se sim, quais as razões para essa rápida aplicação? (Exemplo: expertise, preparação prévia do órgão, acompanhamento da tendência mundial, normativas internas do órgão, dentre outras).

3. A Câmara hoje possui um setor em específico para a proteção de dados pessoais. Quando esse setor surgiu? Quais são suas funções? Quais foram os motivos para a criação desse setor?

### **Desenvolvimento**

4. A LGPD prevê funções para os agentes de proteção de dados e o encarregado. Como vocês se identificam em cada uma dessas funções? Por exemplo, seria a Câmara vista como sendo o controlador e a biblioteca um de seus agentes? Se possível, descreva como é a distribuição de funções dentro da Câmara, quem são os agentes e quem é o encarregado?
5. No âmbito da biblioteca, quais e como as operações com os dados (coleta, armazenamento, arquivamento etc.) são realizadas?
6. Quais são os tipos de dados que a biblioteca da Câmara tem acesso e a quem eles pertencem?
7. O setor de proteção de dados da Câmara tem o controle dos dados tratados na biblioteca do órgão por meio de imagens ou documentações específicas?
8. Como ocorre o consentimento dos detentores dos dados para o tratamento de seus dados?
9. O que teve de mudança ou ainda terá no tratamento de dados pela biblioteca a partir da LGPD?

10. Os funcionários públicos do órgão passaram por algum tipo de curso ou formação para trabalharem em acordo com que é indicado na legislação de dados? Existe algum cronograma de cursos de atualização ou formação continuada?
  
11. Acerca dos princípios estabelecidos na LGPD. Como a Câmara se relaciona com cada um deles no contexto da biblioteca? (Finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas).

### **Atualidade e perspectivas futuras**

12. A Câmara dos Deputados hoje possui ou pretende construir alguma política de proteção de dados ou outra medida que regulamente?